



COOTRATRAM
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS/RS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

COOTRATAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 58.387.778/0001-85, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1622, bairro Centro, na cidade de Tramandaí/RS, vem, respeitosamente, nos termos do Estatuto Contratual, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório do presente certame estabeleceu, em seu item 10.1, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública o período de impugnação do edital. Assim, observando-se a contagem do prazo, tendo em vista a sessão pública estar agendada para o dia 19 de maio de 2026, resta tempestiva a presente medida.

II - DO OBJETO EDITALÍCIO E DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame tem por objeto a *“contratação de empresa para a realização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”*.

Conforme bem passaremos a detalhar, o instrumento convocatório desse certame apresenta irregularidades. Sendo assim, a seguir serão bem explicitados os devidos fundamentos que impõem a retificação do edital.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Conforme Anexo I – Minuta de Contrato, Cláusula Sétima – Reajuste, item 7.2, dispõe o seguinte:

“7.2. Após o interregno de um ano e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, mediante aplicação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

Todavia, tal disposição contraria a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente o artigo 6º, inciso LIX, que conceitua a repactuação como: ***“forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”.***

Da mesma forma, o artigo 135 estabelece:

I – o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado; e

II – o interregno para a repactuação vinculado ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, no que se refere aos custos de mão de obra.

Ou seja, o reajuste em sentido estrito deve considerar a data-base do orçamento para custos de mercado, enquanto a repactuação deve ser concedida a partir de fatos supervenientes previstos em acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou decreto legal aplicável (como salário mínimo), podendo ocorrer em tantas etapas quantas forem necessárias para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Corroborando esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), mesmo antes da vigência da nova Lei de Licitações, já recomendava, em sua orientação técnica divulgada em seu portal oficial https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf, item 2.2.6 – Repactuação (página 23 em diante), a previsão simultânea de reajuste e repactuação:

“Em síntese, para esse tipo de contratação, recomenda-se a previsão, junto ao edital e ao contrato, da repactuação da parcela de mão de obra a partir dos índices e datas-bases das convenções coletivas de cada categoria profissional.

Email : diretoria@cootratram.com.br

Rua Siqueira Campos nº 1622 - Bairro Tirola - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para os demais custos, o reajustamento deve pautar-se em índice geral de preços com data-base estipulada segundo a Lei de Licitações. Importante destacar que os reajustes e repactuações deverão ser demonstrados por meio de planilhas orçamentárias detalhadas, de modo a evitar a incidência de um índice de reajuste sobre o outro”.

2. Conforme Planilha Orçamentária, item 1.1. Coletor Turno Dia, subitem Piso da categoria, está sendo previsto em R\$ 2.081,31, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (**Anexo I**), Cláusula Terceira – Salário Normativo por Funções, que define para a função de Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana, CBO 5142, o salário base de R\$ 2.082,31.

3. Conforme Planilha Orçamentária, nos itens 1.1 – Coletor Turno Dia e 1.3 – Motorista Turno Dia, especificamente nos subitens referentes às Horas Extras (100%), não foram previstas as horas extras decorrentes da prestação de serviços em feriados.

Considerando que os serviços deverão ser executados na frequência de segunda a sexta-feira, conforme previsto no subitem 3.2.4 – Locais da Prestação de Serviço / Cronograma, verifica-se inconsistência na composição dos custos.

Em análise ao ano subsequente à licitação, constata-se a ocorrência de 15 feriados, dos quais 11 recairão em dias úteis (segunda a sexta-feira), o que gera a necessidade de previsão de 7,36 horas extras, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

Feriados Mostardas 2026/2027					
25 de agosto: São Luís - Padroeiro do Município	Feriado Municipal ³	1	25/08/26	terça-feira	
7 de setembro: Independência do Brasil	Feriado Nacional ¹	1	07/09/26	segunda-feira	
20 de setembro: Revolução Farroupilha	Feriado Estadual ²	0	20/09/26	domingo	
12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional ¹	1	12/10/26	segunda-feira	
20 de novembro: Finados	Feriado Nacional ¹	1	20/11/26	sexta-feira	
2 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional ¹	1	02/11/26	segunda-feira	
15 de novembro: Proclamação da República	Feriado Nacional ¹	0	15/11/26	domingo	
8 de dezembro: Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal ³	1	08/12/26	terça-feira	
25 de dezembro: Natal	Feriado Nacional ¹	1	25/12/26	sexta-feira	
1º de janeiro: Confraternização Universal	Feriado Nacional ¹	1	01/01/27	sexta-feira	
26 de março: Sexta-Feira Santa/Paixão de Cristo	Feriado Nacional ¹	1	26/03/27	sexta-feira	
28 de março: Páscoa	Feriado Nacional ¹	0	28/03/27	domingo	
21 de abril: Tiradentes	Feriado Nacional ¹	1	21/04/27	quarta-feira	
1º de maio: Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional ¹	0	01/05/27	sábado	
27 de maio: Corpus Christi	Feriado Municipal ³	1	27/05/27	quinta-feira	
TOTAL DE FERIADOS NO ANO (dias úteis: de segunda-feira à sábado)		11			

Email : diretoria@cootratram.com.br

Rua Siqueira Campos nº 1622 - Bairro Tirola - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS



COOTRATRAM
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUANTIDADE DE MESES NO ANO	12
MÉDIA DE FERIADOS NO MÊS	0,92

¹ Portaria SPU/MGI Nº 11.212, de 12 de dezembro de 2025 - Feriados Nacionais 2026	11
² Decreto Nº 58.607, de 29 de janeiro de 2026 - Feriados Estaduais 2026	1
³ Lei Nº 94 de 13 de abril de 1967 - Feriados Municipais	3
Total de Feriados para o ano subsequente a licitação 2026/2027	15

Carga Horária para Feriados	
Carga horária semanal, conforme artigo 7º inciso XIII, da Constituição Federal	8:00:00
Média de feriados no mês	0,92
Horas Extras 100% devido a feriados no mês	7,36

4. Conforme Anexo II – Termo de Referência, item 3 – Modelo de Execução, subitem 3.2.2, consta o seguinte:

“Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária conforme o cronograma, no período diurno das 6h00 até as 19h00”.

Além disso, a frequência de execução foi definida de segunda a sexta-feira, conforme o subitem 3.2.4 – Locais da Prestação de Serviço / Cronograma.

Diante disso, destaca-se que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIII, assegura, entre os direitos dos trabalhadores, a **“duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”**.

Assim, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá em apenas 05 dias por semana, resta inviável a imposição de jornada diária superior a 08 horas regulares sem a devida previsão legal, contratual e orçamentária. Contudo, o Termo de Referência estabelece uma jornada potencial de até 12 horas diárias, o que afronta diretamente a legislação trabalhista vigente.

Caso haja extrapolação da jornada regular, as horas excedentes devem obrigatoriamente estar previstas na planilha de custos como horas extras, observando-se as normas coletivas aplicáveis.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para a função de coletor:

- As 2 primeiras horas extras diárias devem ser remuneradas com adicional de 50%;

- As horas subsequentes devem ser remuneradas com adicional de 100%; conforme previsto na Cláusula Décima Sexta – Horas Extras, da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (**Anexo I**).

Para a função de motorista:

- As horas excedentes devem ser remuneradas com adicional de 50%, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta – Jornada de Trabalho, §1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (**Anexo II**).

Ademais, considerando que não haverá coleta aos sábados e domingos, os resíduos gerados nesses dias serão acumulados e coletados nas segundas e terças-feiras, o que naturalmente tende a aumentar significativamente o volume operacional nesses dias, elevando a probabilidade de extrapolação da jornada diária.

Dessa forma, entende-se como prudente a previsão de 3 horas extras diárias nas segundas e terças-feiras, totalizando os seguintes quantitativos:

- 4,35 semanas por mês ($365 \text{ dias/ano} \div 12 \text{ meses} \div 7 \text{ dias/semana}$)
- 2 dias por semana (segundas e terças-feiras)

Coletor:

- 2 horas/dia (50%) $\times 4,35 \times 2 = 17,40$ horas extras mensais a 50%;
- 1 hora/dia (100%) $\times 4,35 \times 2 = 8,70$ horas extras mensais a 100%;
- Acrescidas de 7,36 horas extras a 100% referentes aos feriados;

Total:

- 17,40 horas extras 50%;
- 16,06 horas extras 100%.

Motorista:

- 3 horas/dia (50%) $\times 4,35 \times 2 = 26,10$ horas extras mensais a 50%.

Portanto, a ausência dessa previsão na composição orçamentária compromete a exequibilidade da proposta, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro contratual, além de potencial descumprimento da legislação trabalhista e das convenções coletivas aplicáveis.



COOTRATRAM
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. Conforme Planilha Orçamentária, item 1.6 – Vale-refeição (diário), subitem Coletor, foram previstas apenas 40 unidades mensais de vale-refeição.

Entretanto, conforme a convenção aplicável e considerando a operacionalização dos serviços, o cálculo apresentado mostra-se insuficiente. Considerando-se um mês padrão de 30 dias, descontados os sábados e domingos, dias em que não há prestação regular de serviços, obtém-se uma média de 21 dias úteis mensais de trabalho por empregado (4,35 semanas por mês $\times$ 5 dias úteis por semana).

No caso específico da equipe de coletores, composta por dois profissionais, o quantitativo correto corresponde a 42 vales-refeição mensais (21 vales por trabalhador).

Da mesma forma, para a função de motorista, foram previstos apenas 20 vales mensais, quando o quantitativo adequado seria de 21 vales por mês, em conformidade com a jornada efetivamente prevista.

Portanto, faz-se necessária a revisão da planilha orçamentária para adequação dos quantitativos de vale-refeição, a fim de garantir compatibilidade com a legislação trabalhista, convenções coletivas aplicáveis e a correta formação dos custos contratuais.

6. Conforme Planilha Orçamentária, item 1.6 – Vale-refeição (diário), subitem Motorista, foi previsto o valor de R\$ 27,15 por dia.

Todavia, tal valor está em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (**Anexo II**), especialmente com a Cláusula Décima Segunda – Reembolso de Despesas, §2º, que estabelece que, sempre que o motorista se ausentar do domicílio da empresa em viagem e a serviço desta, ainda que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao reembolso integral de suas despesas com alimentação.

Conforme disposto no Anexo – Tabela 5 – Reembolso de Despesas (café da manhã, almoço e jantar), o valor correto corresponde a R\$ 38,00 por dia, sem qualquer desconto ao trabalhador.

Dessa forma, a previsão orçamentária apresentada encontra-se subestimada, sendo necessária sua revisão para adequação aos valores obrigatórios definidos pela norma coletiva vigente, sob pena de comprometimento da exequibilidade contratual e descumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. Conforme Planilha Orçamentária, item 1.6 – Vale-refeição (diário), subitem Desconto de 19% do Vale, verifica-se inconsistência na aplicação do referido desconto. Isso porque tal desconto deve incidir exclusivamente sobre a parcela de custos referente aos coletores, conforme previsão aplicável à respectiva categoria. No caso dos motoristas, não há previsão convencional ou legal que autorize a aplicação desse desconto sobre o benefício, razão pela qual sua incidência sobre essa função mostra-se indevida.

Dessa forma, faz-se necessária a revisão da composição orçamentária, a fim de que o desconto de 19% seja aplicado exclusivamente aos coletores, excluindo-se sua incidência sobre os motoristas, em observância às convenções coletivas pertinentes e à correta formação dos custos trabalhistas.

8. Conforme Planilha Orçamentária, item 1.9 – Contribuição Anual de Custeio da Atividade Patronal, subitem Provisão de Contribuição Sindical (1/12 por mês), foi previsto o valor de apenas R\$ 45,00 por ano. Entretanto, tal previsão mostra-se manifestamente insuficiente frente às obrigações estabelecidas nas convenções coletivas aplicáveis.

Conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (**Anexo I**), Cláusula Septuagésima Quinta – Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, é devida a importância de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho vigente no mês de janeiro de 2026, mediante a devida comprovação.

Além disso, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (**Anexo II**), Cláusula Trigésima Nona – Contribuição Assistencial Patronal, em conjunto com o Anexo – Tabela 7 – Contribuição Assistencial Patronal, é devida a contribuição no valor de R\$ 800,00 por ano.

Dessa forma, considerando a incidência simultânea das obrigações convencionais aplicáveis às categorias envolvidas, verifica-se que o valor orçado está substancialmente subdimensionado, comprometendo a correta formação da planilha de custos.

Portanto, impõe-se a revisão dos valores previstos para a Contribuição Anual de Custeio da Atividade Patronal, a fim de assegurar conformidade com as convenções coletivas vigentes, preservar a exequibilidade da contratação e evitar desequilíbrio econômico-financeiro futuro.

9. Conforme Planilha Orçamentária, não foi previsto prêmio assiduidade, infringindo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 (**Anexo I**), Cláusula Décima Nona – Assiduidade, III – o prêmio assiduidade será no valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumpram carga horária diária de trabalho superior a seis horas.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. Conforme Planilha Orçamentária, item 2.1 – Uniformes e EPIs para Coletor, nos subitens Boné e Colete Reflexivo, foi prevista durabilidade de 12 meses para os respectivos equipamentos.

Todavia, tal previsão está em desacordo com a Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, que aprovou a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (**Anexo III**).

Nos termos do item 38.10.5.1, alínea “b”, da referida norma regulamentadora, **é expressamente determinado que as vestimentas de trabalho devem ser substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses, contados do fornecimento inicial ou de sua reposição.**

Dessa forma, a previsão de vida útil anual para tais itens resulta em subdimensionamento dos custos obrigatórios com uniformização e segurança dos trabalhadores, comprometendo a adequação da planilha orçamentária à legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

11. Conforme Planilha Orçamentária, item 2.1 – Uniformes e EPIs para Coletor, subitem Boné, verifica-se inconsistência quanto à especificação e ao valor previsto para o equipamento.

Conforme a Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, que aprovou a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (**Anexo III**), o item 38.10.1.1, alínea “a”, estabelece expressamente que, para atividades realizadas no período diurno, **devem ser fornecidos dispositivos de proteção pessoal adequados contra radiação solar, tais como chapéu, boné tipo árabe, boné legionário ou equipamento equivalente que desempenhe a mesma função protetiva.**

Dessa forma, não basta a simples previsão genérica de boné, sendo necessária a observância das especificações mínimas exigidas pela norma regulamentadora.

Além disso, verifica-se que o valor orçado para o item encontra-se abaixo do valor praticado no mercado para equipamento compatível com as exigências normativas, cujo custo estimado é de R\$ 27,40, conforme demonstrado no **Anexo IV**.

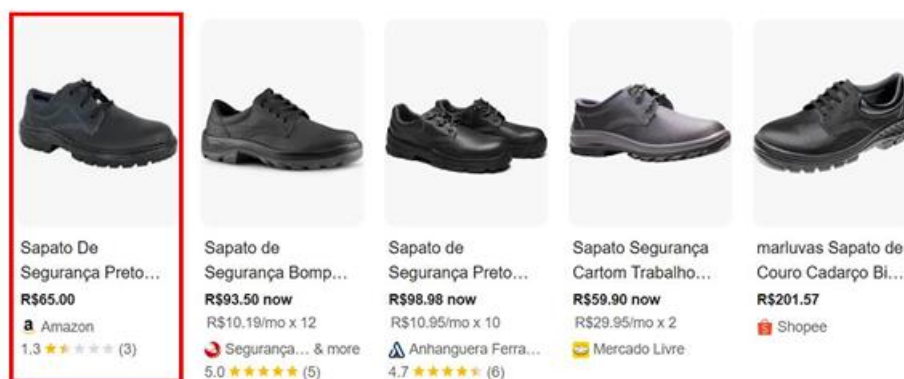
Portanto, a previsão orçamentária mostra-se subestimada e em desconformidade com a NR-38, sendo necessária sua revisão para contemplar equipamento adequado às exigências legais e valor compatível com a realidade de mercado, assegurando a correta proteção dos trabalhadores e a exequibilidade contratual.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. Conforme Planilha Orçamentária, itens 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor e 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias, subitens Botina de segurança c/ palmilha aço, está sendo subdimensionado no valor de R\$ 45,39. Contudo, conforme rápida pesquisa junto a ferramenta “Google Shopping”, o valor é de R\$ 65,00, de acordo imagem abaixo:



13. Conforme Planilha Orçamentária, itens 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor e 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias, subitens Higienização de uniformes e EPIs, sendo subdimensionado em R\$ 36,80. Ocorre que, conforme consulta ao principais fornecedores, o custo mensal é da ordem de R\$ 80,00 por colaborador.

14. Conforme Na Planilha Orçamentária, item 2.2 – Uniformes e EPIs para Demais Categorias, verifica-se a ausência de previsão de Óculos de Proteção contra Radiação Solar. Tal omissão contraria a Portaria MTP nº 4.101, de 16 de dezembro de 2022, que aprovou a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (**Anexo III**).

Conforme disposto no item 38.10.3, alínea “b”, **para atividades realizadas em locais a céu aberto, sempre que a avaliação de riscos prevista no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) indicar a necessidade de medidas de proteção individual, é obrigatório o fornecimento de EPI do tipo óculos de proteção contra radiação solar para uso no período diurno.**

Considerando que as atividades operacionais previstas envolvem exposição direta ao ambiente externo, a ausência desse item na composição de custos representa falha relevante na formação da planilha orçamentária, além de potencial descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, faz-se necessária a inclusão do referido EPI na previsão orçamentária das demais categorias expostas às condições descritas, assegurando



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conformidade com a NR-38, proteção adequada aos trabalhadores e correta composição dos custos contratuais.

15. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.1 – Depreciação, subitem Custo de Aquisição do Chassi, verifica-se subdimensionamento do valor estimado, fixado em R\$ 485.000,00.

Entretanto, mediante consulta aos principais fabricantes nacionais, considerando especificamente modelos vocacionais destinados à coleta de resíduos sólidos — os quais possuem características técnicas reforçadas, como chassi, conjunto de molas, cardã e sistema de freios dimensionados para a severidade operacional da atividade — constata-se que o valor previsto não corresponde à realidade de mercado.

Conforme análise das Fichas Técnicas (**Anexo V**) e valores médios de referência apurados com base na Tabela FIPE, o custo médio de mercado para veículos adequados à execução contratual é de R\$ 586.666,80.

Dessa forma, verifica-se que o Município está considerando valor aproximadamente 20,73% inferior ao praticado no mercado, comprometendo a correta formação dos custos de depreciação e, conseqüentemente, a exequibilidade econômico-financeira da contratação.



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipec:	506176-8
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 17-320 4x2 2p AutoShift (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	ygfln4lj86j1g0
Data da consulta	terça-feira, 5 de maio de 2026 15:28
Preço Médio	R\$ 505.854,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	maio de 2026
Código Fipec:	509373-2
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1729 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	23y0mf7m23j1g0
Data da consulta	terça-feira, 5 de maio de 2026 15:28
Preço Médio	R\$ 629.122,00

Email : diretoria@cootratram.com.br

Rua Siqueira Campos nº 1622 - Bairro Tirola - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS



COOTRATRAM
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2026
Código Fipe: 513449-8
Marca: SCANIA
Modelo: P-250 B 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM Diesel
Autenticação: 3nfv5mnp8j1g0
Data da consulta: terça-feira, 5 de maio de 2026 15:29
Preço Médio: R\$ 643.177,00



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2026
Código Fipe: 515190-2
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: 18-260 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo: Zero KM Diesel
Autenticação: z6fl55yzfwj1g0
Data da consulta: terça-feira, 5 de maio de 2026 15:30
Preço Médio: R\$ 551.923,00

Caminhão semipesado toco 4x2 PBT 16.000 Kg para compactador de 15m³

data base: mai/26

Fabricante	Modelo	Valor Fipe (R\$)
Iveco	TECTOR 17-320 4x2 2p (Diesel)(E6)	505.854,00
Mercedes Benz	Atego 1729 2p (diesel)(E6)	629.122,00
Scania	P-250 B 4x2 2p (diesel)(E6)	643.177,00
Volkswagen	18-260 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	551.923,00
Volvo	VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)	603.258,00
VALOR MÉDIO DO CHASSI - Fipe		586.666,80
Valor Médio do Chassi Licitado		485.950,00
Divergência entre o Valor de Mercado x Valor Licitado		-20,73%

16. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.1. Depreciação, subitem Custo de aquisição do compactador, está sendo subdimensionado em R\$ 95.150,00. Entretanto, o custo de tal equipamento é de R\$ 266.200,00 (**Anexo VI**). Ou seja, o Município está licitando 179,77% abaixo do valor de mercado.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.1 – Depreciação, subitens Idade do Veículo e Idade do Compactador, foi considerada vida útil com base em veículos e equipamentos com 10 anos de uso.

Todavia, tal metodologia contraria a Orientação Técnica sobre Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), divulgada oficialmente em seu portal institucional https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf (página 79, 2º parágrafo), a qual estabelece expressamente:

“A planilha orçamentária da licitação deve considerar o preço de veículos novos para não restringir a competitividade, porque o preço global definido por ela será considerado o preço máximo admissível na licitação”.

Dessa forma, a Administração Pública deve estruturar sua planilha de referência com base em veículos e equipamentos novos, garantindo ampla competitividade entre os licitantes e evitando a fixação artificial de preços máximos incompatíveis com a realidade de mercado.

Ressalta-se que a possibilidade de utilização de veículos com até 10 anos de uso, caso permitida pelo edital, constitui faculdade operacional da futura contratada, que poderá adotar tal estratégia conforme sua conveniência econômica, desde que essa escolha esteja refletida exclusivamente em sua própria composição de custos, e não na planilha base da Administração.

Portanto, ao adotar como referência bens já depreciados por 10 anos, a planilha orçamentária municipal subdimensiona indevidamente os custos reais da contratação, restringe a competitividade e afronta as orientações técnicas do TCE/RS, sendo necessária sua revisão para considerar veículos e compactadores novos como parâmetro de referência.

18. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.2. Remuneração do Capital, subitens Taxa de juros anual nominal, está sendo considerado em irrisórios 13,00% a.a. Entretanto, segundo o Banco Central do Brasil a Taxa Selic atual é de 14,50% a.a., conforme imagem abaixo:



COOTRATRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



19. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.3 – Impostos e Seguros, subitem Licenciamento e Seguro Obrigatório, foi previsto o valor de apenas R\$ 105,29, montante manifestamente insuficiente para cobrir os custos reais da operação.

Tal estimativa considera, de forma inadequada, apenas veículos usados, desconsiderando a orientação técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), segundo a qual a planilha orçamentária da licitação deve utilizar como referência veículos novos, a fim de não restringir a competitividade, uma vez que o valor global apurado servirá como preço máximo admissível para o certame.

Dessa forma, o mesmo critério deve ser aplicado aos custos relacionados a impostos, licenciamento e seguros obrigatórios.

Conforme consulta ao portal oficial do DETRAN/RS <https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/985>, os custos para veículos zero quilômetro são superiores, especialmente no primeiro emplacamento, sendo compostos da seguinte forma:

Primeiro Emplacamento:

- Expedição de CRV + CRLV: R\$ 328,51 por veículo;
- Vistoria (variável conforme categoria): R\$ 171,15 por veículo;

Total:

- R\$ 499,66 por veículo.

Nos quatro anos subsequentes:

- Expedição de CRLV-e: R\$ 114,09 por veículo/ano

Email : diretoria@cootratram.com.br

Rua Siqueira Campos nº 1622 - Bairro Tirolesa - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS



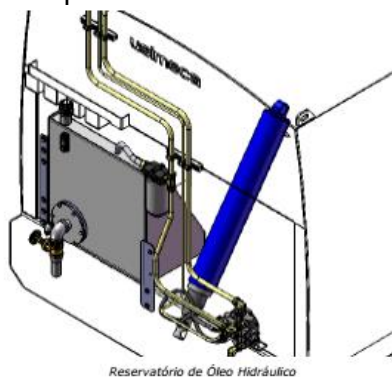
COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, considerando a diluição desses custos ao longo de cinco anos, obtém-se custo médio anual de aproximadamente R\$ 191,20 por veículo. Portanto, o valor atualmente previsto encontra-se subdimensionado, devendo ser revisto para refletir adequadamente os custos reais de veículos novos, em conformidade com a orientação do TCE/RS e com a efetiva exequibilidade econômico-financeira do contrato.

20. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.3 – Impostos e Seguros, subitem Seguro contra Terceiros, foi previsto o valor de apenas R\$ 3.000,00 por veículo. Todavia, tal valor encontra-se substancialmente abaixo dos parâmetros praticados pelo mercado securitário. É amplamente reconhecido que o custo de um seguro completo para veículos dessa categoria, incluindo cobertura contra terceiros, corresponde, em média, a aproximadamente 3% do valor total do veículo. Conforme consultas realizadas junto às principais seguradoras do segmento, verificou-se que a contratação de seguro exclusivamente contra terceiros representa, em média, cerca de 1% do valor do veículo, ou seja, o custo anual aproximado para essa cobertura seria de R\$ 5.866,67 por unidade, quase duas vezes mais que o valor orçado pela Municipalidade.

21. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.4 – Consumos, subitem Custo de Óleo Hidráulico / 1.000 km, foi estimado consumo de apenas 3,48 litros a cada 1.000 km rodados. Entretanto, tal previsão mostra-se incompatível com as especificações técnicas dos equipamentos utilizados na operação. Conforme indicado pelo fabricante, no manual técnico do equipamento compactador (Usimeca – Manual Alpha 2022), seção “E. Manutenção”, subitem “1. Manutenção Preventiva – Óleo Hidráulico” (página 57), o sistema hidráulico possui capacidade total aproximada de 200 litros:



Reservatório de Óleo Hidráulico

Volume do Reservatório de Óleo Hidráulico	160 litros
Volume Total do Sistema Hidráulico	200 litros
Pressão do sistema (Geral)	170 a 175 bar
Filtro de Sucção	Malha de aço reutilizável (desde que seja realizada a limpeza conforme instruções no item Filtro de Óleo de Sucção)
Filtro de Retorno	Elemento com 10 µm
Bomba Padrão	Engrenagem de deslocamento positivo
Opcional	Palheta de deslocamento positivo



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atrelado a isso, o mesmo manual técnico, no item referente à troca do óleo hidráulico (página 59), recomenda que tanto a primeira substituição quanto as posteriores sejam realizadas a cada 2.700 horas de operação.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá em turno único, com jornada estimada em aproximadamente 220 horas mensais de funcionamento, conclui-se que a substituição completa do óleo hidráulico deverá ocorrer, em média, a cada 12 meses, conforme a seguinte memória de cálculo: $2.700 \text{ horas} \div 220 \text{ horas/mês} = \text{aproximadamente } 12 \text{ meses}$.

Recomendamos efetuar a primeira troca do óleo do sistema hidráulico após as primeiras 2.700 horas de funcionamento. As trocas subsequentes deverão ser efetuadas a cada 2.700 horas completadas (2ª troca: 5.400 horas, 3ª troca: 8.100 horas, 4ª troca: 10.800 horas etc), desde que atendida a condição de filtragem externa.

Salientamos que, independentemente do fabricante, são mantidos, com pequenas variações, tanto os quantitativos do sistema hidráulico quanto o período indicado para troca. Dessa forma, tais valores deveriam ser considerados na planilha de custos, bem como demonstrado abaixo, por meio dos seguintes cálculos, o consumo médio desse óleo para o serviço de **coleta de resíduos recicláveis**, que será de:

$$- 1 \text{ veículo} \times 200 \text{ l/veículo} \div 12 \text{ meses} = 16,67 \text{ l/mês}$$

Com isso, verifica-se que a média mensal a ser consumida para o serviço de coleta é de 16,67 l/mês. Dessa forma, o custo mensal deveria ser de R\$ 558,33 ($16,67 \text{ l/mês} \times \text{R\$ } 33,50/\text{l}$).

De posse dessas informações, calcula-se o custo unitário por quilômetro, que será de R\$ 0,185 ($\text{R\$ } 558,33 \div 3.018 \text{ km}$). Por sua vez, chega-se ao consumo médio de litros a cada 1.000 quilômetros rodados, que será de 5,52 l ($\text{R\$ } 0,185 \div \text{R\$ } 33,50/\text{l} \times 1.000 \text{ km}$).

22. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.5 – Manutenção, subitem Custo de manutenção dos caminhões, no qual foi estimado o irrisório valor de R\$ 0,75 por quilômetro rodado. Conforme orientação do TCE/RS, esse índice já era de R\$ 0,74 por quilômetro em 2016, devendo, portanto, ser no mínimo atualizado.

Se considerarmos apenas a inflação do período, corrigindo-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), índice oficial de inflação nacional que permite acompanhar a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pela população, verifica-se que o valor já seria significativamente superior.



COOTRATRAM
COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Essa cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), do IBGE, que avalia, entre outros aspectos, o consumo da população e quanto da renda familiar é destinado a produtos e serviços como arroz, feijão, transporte público, material escolar, atendimento médico, cinema, entre outros. Ou seja, **trata-se de um índice que reflete a inflação das famílias, não estando diretamente relacionado aos custos específicos da prestação de serviços.**

Ainda assim, mesmo utilizando esse índice mais conservador, caso atualizado para o período de janeiro de 2017 a março de 2026, o valor já corresponderia a R\$ 1,17 por quilômetro rodado.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 0,74 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,57997760
Valor percentual correspondente	57,997760 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,17 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Ocorre que esse índice de manutenção depende de uma série de fatores, principalmente dos serviços de manutenção, considerando que, atualmente, temos montadoras e não propriamente fabricantes de veículos, uma vez que a maioria das peças é produzida em outros países e apenas montada no Brasil. Dessa forma, tais componentes sofrem diretamente a variação cambial do dólar, o que impacta significativamente os custos de manutenção dos veículos.

Assim, torna-se mais adequado utilizar um indexador que melhor reflita essa realidade, qual seja, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas (FGV), para correção inflacionária do período, visto que esse índice proporciona uma medida mais ampla da variação de preços.

Mais especificamente, o IGP-M mede a inflação em diversas etapas da cadeia produtiva, englobando **bens e serviços variados**. Isso significa que o índice não se limita apenas aos preços pagos pelo consumidor final, mas também contempla custos relacionados às fases intermediárias do processo produtivo, tornando-se mais compatível com a realidade dos custos de manutenção veicular.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De posse dessas informações, e corrigindo o valor indicado pelo TCE/RS com base no índice mais adequado para o período de janeiro de 2017 até março de 2026 data de publicação do último índice disponível, verifica-se, por meio da ferramenta “Calculadora do Cidadão”, disponibilizada no site do Banco Central do Brasil - BCB <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>, que o valor atualizado deveria ser de R\$ 1,33 por quilômetro rodado, conforme memória de cálculo abaixo:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 0,74 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,79539520
Valor percentual correspondente	79,539520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,33 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

23. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.6 – Pneus, subitem Custo do jogo de pneus, no qual foi orçado o irrisório valor de R\$ 1.448,40.

Ocorre que, inicialmente, cabe enfatizar que os veículos coletores compactadores de 15 m³ utilizam pneus 275/80 R22,5 do tipo misto, os quais melhor se adequam às características do serviço de coleta de resíduos, uma vez que esses veículos percorrem os mais diversos tipos de vias, sejam pavimentadas ou não, incluindo asfalto, paralelepípedo, pedra irregular, piso intertravado e estradas de chão batido.

Dito isso, para marcas de primeira linha, como Michelin, Goodyear, Pirelli, Continental e Bridgestone, que utilizam compostos de maior qualidade e apresentam, no mínimo, 8 mm de sulco na banda de rodagem, fator que proporciona maior durabilidade e desempenho operacional, o valor de mercado gira em torno de R\$ 2.190,00 por unidade, conforme rápida pesquisa realizada por meio da ferramenta Google Shopping.

24. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.6 – Pneus, subitem Custo do jogo completo + X recapagens/km rodado, no qual foi superestimada a vida útil dos pneus em 150.000 km para apenas 2 recapagens.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como é de conhecimento técnico, tratando-se de veículos automóveis convencionais, a vida útil média de pneus, em sua primeira e muitas vezes única utilização, já que, para esse tipo de pneu e veículo, a recapagem geralmente não é recomendada, tende a ser da ordem de 50.000 km.

Entretanto, essa realidade não se aplica à coleta de resíduos sólidos urbanos, uma vez que os veículos utilizados nesse serviço operam em condições severas, desenvolvendo baixas velocidades, percorrendo pequenos trechos em sistema constante de “arranca e para”, já que a coleta é realizada porta a porta, ou seja, de lixeira em lixeira. Soma-se a isso o transporte de elevadas cargas, o que intensifica significativamente o atrito, o desgaste da banda de rodagem e o esforço estrutural dos pneus.

Mesmo com rígido controle de calibragem e monitoramento por sistemas de rastreamento veicular, incluindo acompanhamento de frenagens bruscas, verifica-se que a durabilidade real tende a ser substancialmente inferior à estimada.

Dessa forma, para veículos empregados na coleta de resíduos sólidos urbanos, considera-se tecnicamente mais compatível:

- Primeira vida útil: aproximadamente 20.000 km
- Cada recapagem: aproximadamente 15.000 km
- Média de recapagens por pneu: 3 recapagens

Com isso, a vida útil total média por pneu seria da ordem de 65.000 km, (20.000 km + 3 × 15.000 km = 65.000 km).

25. Conforme Planilha Orçamentária, item 3.1.7 – Manutenção, subitem Substituição de equipamentos (caminhão reserva não exclusivo). Com a correção da idade do veículo e do equipamento para condição “zero km”, o somatório dos itens de depreciação e remuneração total do capital passa a totalizar R\$ 11.915,26. Dessa forma, considerando que foi previsto o equivalente a 10% desse montante para reserva técnica, o valor correto resulta em R\$ 1.191,53 por mês. Atrelado a isso, o ANEXO II – Termo de Referência, item 4.4, também deverá ser revisto, uma vez que constou, de forma equivocada, a expressão: “e mais 01 na reserva técnica”. Tal previsão não procede, considerando que a planilha de custos não contemplou 100% de um veículo reserva exclusivo, mas apenas 10% de sua composição financeira. Assim, não podem ser exigidas obrigações operacionais ou contratuais superiores às aquelas efetivamente previstas e custeadas na formação de preços, sob pena de gerar desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

26. Conforme Planilha Orçamentária, item 6 – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), subitem Benefícios e despesas indiretas, no qual não foi apresentada memória de cálculo, em desconformidade com as orientações do TCE/RS. Entretanto, caso sejam considerados os índices médios aplicáveis, observadas ainda as especificidades do



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Novo Hamburgo, notadamente a alíquota de ISS de 3,00% e o prazo médio de 42 dias úteis para desembolso financeiro (DU), constata-se a necessidade de readequação do percentual adotado.

Sabe-se que as despesas financeiras ocorrem sempre que os reembolsos acumulados são superiores às receitas acumuladas, correspondendo à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data de recebimento pelos serviços prestados.

Dessa forma, desde o primeiro dia da execução contratual, a empresa já passa a arcar com despesas operacionais, tais como:

- Pagamento antecipado de benefícios trabalhistas;
- Aquisição de combustível;
- Compra de peças e insumos;
- Custos administrativos e operacionais diversos.

Assim, há inicialmente um período mínimo de 30 dias corridos de desembolsos, considerando que a empresa executa os serviços durante um mês e somente realiza o faturamento no mês subsequente.

Além disso, conforme o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, ANEXO I – Minuta de Contrato, Cláusula Sexta – Pagamento, item 6.1, estabelece-se prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento após a apresentação da documentação fiscal.

Importante destacar ainda que a emissão da nota fiscal somente ocorre após a aprovação da medição dos serviços executados. Dessa forma, o prazo financeiro total pode atingir aproximadamente 60 dias corridos, sendo:

- 30 dias de execução dos serviços;
- 30 dias adicionais para liquidação e pagamento.

Considerando que o cálculo das despesas financeiras deve observar dias úteis, e que, em média, cada período de 30 dias corresponde a aproximadamente 21 dias úteis (em razão do expediente administrativo municipal ocorrer de segunda a sexta-feira), chega-se a um total estimado de 42 dias úteis de exposição financeira.

Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e permitir maior participação de empresas, favorecendo a livre concorrência, mostra-se recomendável a adoção de índices médios tecnicamente adequados, respeitando as condições específicas do Município.



COOTRATRAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesse cenário, o índice de BDI deveria ser ajustado para 29,24%, considerando as especificidades do Município de Novo Hamburgo, com relação a ISS e despesas financeira em função dos prazos médios de pagamentos, conforme memória de cálculo abaixo:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	2,28%	i	14,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	42	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:			29,24%	21,43%	27,17%
					33,62%

Dito isso, e sem considerar a reserva técnica integral de 1 veículo por serviço, verifica-se não haver viabilidade econômica para execução contratual nos moldes atualmente exigidos pelo Edital, tampouco para pleno atendimento das legislações aplicáveis, pelos valores licitados.

Isso ocorre porque diversos itens:

- São exigidos contratualmente;
- Não foram contemplados nas planilhas de custos;
- Ou foram significativamente subdimensionados.

Dessa forma, torna-se imprescindível a revisão dos valores e das composições orçamentárias, conforme demonstrado nas planilhas de custos revisadas (**Anexo VII**), a fim de assegurar exequibilidade contratual, equilíbrio econômico-financeiro e legalidade do processo licitatório.

Conclusão

Diante de todo o exposto, resta claramente evidenciado que o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026 apresenta relevantes inconsistências jurídicas, técnicas, operacionais e econômico-financeiras, as quais comprometem diretamente a legalidade, a competitividade, a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

As irregularidades apontadas não se limitam a meros ajustes formais, mas abrangem falhas substanciais na composição dos custos licitados, incluindo inadequações quanto à previsão de reajuste e repactuação contratual, em desacordo com a



COOTRATAM

COOPERATIVA DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 14.133/2021, descumprimento de convenções coletivas de trabalho, subdimensionamento de salários, benefícios, encargos sociais, EPs, uniformes, veículos, equipamentos, manutenção, pneus, seguros, insumos operacionais, reserva técnica e composição do BDI.

Constata-se que diversos itens essenciais à adequada execução dos serviços foram subestimados ou simplesmente não contemplados, resultando em valores incompatíveis com a realidade de mercado e com as exigências legais e operacionais impostas pelo próprio edital. Tal situação afronta princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, além de criar risco concreto de inviabilidade contratual, restrição indevida à participação de licitantes, desequilíbrio econômico-financeiro, prejuízos à prestação dos serviços públicos e potenciais passivos trabalhistas e contratuais.

A manutenção das condições atualmente previstas poderá conduzir à contratação por valores inexequíveis, comprometendo a qualidade dos serviços prestados, gerando futuras revisões contratuais, aditivos emergenciais ou até mesmo eventual descontinuidade na execução dos serviços, em manifesta afronta ao interesse público. Ressalta-se que a Administração deve pautar suas contratações em parâmetros técnicos realistas, observando rigorosamente a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e as condições efetivas do mercado, de modo a assegurar ampla concorrência e execução contratual sustentável.

III – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja alterado o Edital de Concorrência Eletrônico Nº 003/2026 para saneamento das nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação que rege as licitações, a jurisprudência consolidada da Corte de Contas do Estado e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, sendo apazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

Tramandaí, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL LEAL DE OLIVEIRA
Data: 11/05/2026 17:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOTRATAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Email : diretoria@cootratram.com.br

Rua Siqueira Campos nº 1622 - Bairro Tirola - CEP 95590-000 - Tramandaí/RS



COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO I – CCT 2026-2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000041/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078770/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201805/2026-22
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROSSO ANDRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguajuarana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa do Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, N

Privacidade - Termos

Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2026
Almoxarife	4141	2.120,93
Ascensorista - 180h	5141	1.782,40
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	2.126,25
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.765,86
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.307,83
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.765,86
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.765,86
Contínuo, office-boy	4122	1.765,86

Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.942,30
Copeiro	5134	1.765,86
Cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.854,05
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.765,86
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.765,86
Jardineiro	6220	1.765,86
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.965,30
Limpador alpinista	5143	2.243,81
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.875,95
Monitor/Cuidador de alunos PcD	5162	2.161,05
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4227	2.126,25
Porteiro	5174	2.126,25
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	2.161,05
Recepcionista em geral, Recepcionista	4221	1.996,44
Repositor de mercadorias, Repositor	5211	1.936,78
Sepultador	5166	2.126,25
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.750,94
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	4.045,46
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.642,13
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.996,44
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	2.126,25
Zelador	5141	2.151,89

LIMPEZA URBANA - FUNÇÕES

Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.967,29
<u>Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana</u>	<u>5142</u>	<u>2.082,31</u>
Roçador limpeza urbana	6220	1.799,68
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.799,68

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2026, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.765,86 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais com oitenta e seis centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.718,00 (dois mil e setecentos e dezoito reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.718,01 (dois mil, setecentos e dezoito reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2025, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2025 até 31-12-2025, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2025 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretanto as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados cópia do contracheque de pagamento salarial até o quinto dia útil do mês, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

O contracheque poderá ser encaminhado por e-mail, Whatsapp, via terminal bancário ou mediante entrega de uma cópia física. Caso o contracheque seja fornecido exclusivamente mediante cópia física, esta deverá ser entregue ao empregado no seu posto de trabalho, no prazo previsto no parágrafo anterior.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2026, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n°5163-45), preparador de materiais (CBO n°7842-05), Cuidador/Monitor de alunos PcD e Sepultador;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem hospitais, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e UBSs (Unidades Básicas de Saúde); esta previsão de insalubridade em grau máximo não será extensiva aos demais estabelecimentos médicos, como clínicas, consultórios e congêneres;

° os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de escolas de ensino básico (nível fundamental e médio) e ensino superior (universidades), independentemente da instalação sanitária ser de uso público ou privado e independentemente da instalação sanitária ser de pequena ou grande circulação.

b) em grau médio (vinte por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO n° 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de limpeza;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;

c) especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Os adicionais de insalubridade pagos aos empregados da categoria serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ajustam os Sindicatos Convenientes que não haverá cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, aplicando-se aos casos concretos os preceitos do artigo 193, § 2º, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE

Os empregados que tiverem 100% de assiduidade no mês farão jus a prêmio assiduidade mensal nos seguintes termos:

I – será considerado 100% assíduo o empregado que não faltar ao trabalho, não se atrasar para o trabalho e não

sair mais cedo do trabalho em nenhum dia do mês;

II – o empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive com atestado médico, não fará jus ao prêmio assiduidade;

III – o prêmio assiduidade será no valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumpram carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas;

IV – o prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério do empregador, mediante vale alimentação, vale refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – o prêmio assiduidade ora instituído possui natureza indenizatória e, na forma do parágrafo 4º do artigo 457 da CLT, não integra a remuneração para qualquer fim;

VI – o prêmio assiduidade deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – em casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo mês;

VIII – o cumprimento da presente cláusula poderá se dar mediante a continuidade de fornecimento de prêmio assiduidade já fornecido antes da instituição desta cláusula, desde que o prêmio assiduidade seja fornecido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que as previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação ora estabelecido.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2026, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação será devido em relação aos dias em que o empregado efetivamente trabalhar mais de 6 (seis) horas. Em relação aos dias em que o empregado trabalhar 6 (seis) horas ou menos - por qualquer motivo que seja -, não será devido o auxílio alimentação, mas sim o auxílio lanche previsto na cláusula seguinte.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4o do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche ora estabelecido.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2024, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregador terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de

combustíveis que assegure a concessão ao(a) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditadas e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho esteja assinada e produzindo efeitos, o valor total de **R\$25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, por trabalhador registrado no E-social como empregado no mês imediatamente anterior, inclusive os intermitentes, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, de modo a atender recomendação do Ministério Público do Trabalho. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

I- Os trabalhadores admitidos farão jus aos benefícios de imediato, e seu custeio será devido apenas no mês subsequente.

II- Os trabalhadores não terão direito a benefícios cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

III- O valor mensal de custeio do trabalhador será devido inclusive no mês da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Sendo assim, o custeio dos trabalhadores admitidos será suprido pelos trabalhadores demitidos, mesmo que a quantidade não seja similar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores dos respectivos auxílios em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte em casos em que dia 10 cair em dia que não haja expediente bancário, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. A mando das Entidades Convenientes e com recursos financeiros oriundos desta cláusula, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios aqui definidos, e, em atenção à recomendação do MPT, caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios propostos pelo Plano de Benefício Social Familiar.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia, e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, todos os direitos do plano Benefício Social Familiar e Empresarial emergentes de fatos geradores ocorridos a partir da perda da eficácia do instrumento coletivo de trabalho ficarão suspensos até o restabelecimento da plena eficácia do instrumento coletivo de trabalho.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) OU DE ADOÇÃO DE CRIANÇA COM MENOS DE OITO ANOS DE IDADE, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO OU ADOTADO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$475,08	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
	6X	R\$391,62	
	12X	R\$237,54	

BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA “BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO”, CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO

			SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R\$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O "AUXÍLIO CRECHE", QUE SERÁ CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM

		APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO 5 (CINCO) CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, RENOVANDO AUTOMATICAMENTE AO TÉRMINO DESTE PERÍODO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. A CONSULTA DE RETORNO PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO INICIAL, REALIZADA DENTRO DE 15 DIAS E NA MESMA PATOLOGIA, NÃO SERÁ COMPUTADA NO LIMITE DE CINCO CONSULTAS MÉDICAS ANUAIS.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO FINANCEIRO CÔNJUGE	1X R\$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO FILHOS	1X R\$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$4.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$900,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL OU REEMBOLSO ASO	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO

		TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA ATUAL CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PODERÁ SOLICITAR, EM ATÉ 60 (sessenta dias) O REEMBOLSO DOS EXAMES ASO NO VALOR, DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA, BASTANDO PARA ISSO ENCAMINHAR OS LAUDOS EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE, DISPONÍVEL NO SITE DA GESTORA. O PRAZO DE RESSARCIMENTO SERÁ DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DISPONIBILIZARÁ O “BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA” POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO “BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS”, QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM

		APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ÁBAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA TOMADA DE

		DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
--	--	--

Parágrafo Décimo Terceiro – Em havendo judicialização desta cláusula, apenas os benefícios destinados às empresas ficam suspensos até decisão judicial transitada em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS a apresentação do programa/sistema de benefícios, bem como a minuta do respectivo contrato, com a discriminação da forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo - BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade, os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), bem como os(as) empregados(as) que estiverem estudando em instituições de ensino regular de todos os graus autorizadas pelo MEC, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período a ser definido entre as partes, de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo - DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança, realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA MÉDICA ON LINE

VER CLÁUSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Porto Alegre.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado

pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSCA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido a multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Os Sindicatos Convenientes reforçam que são vedadas quaisquer formas de discriminação de trabalhadores e trabalhadoras na contratação e no ambiente de trabalho, seja por cor, raça, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, naturalidade, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, e incentivam e recomendam o implemento de ações positivas no sentido da promoção da diversidade e da inclusão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso seguirá plenamente válida quando o (a) empregado (a) porteiro (a) laborar eventualmente fora/além de sua escala, considerando-se como trabalho fora/além de sua escala para tal fim a quantidade igual ou inferior a três dias por trimestre.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos poderá ser compensado com folga na mesma semana, e o trabalho em feriados com folga nos sete dias anteriores ou posteriores ao feriado. Caso não compensado, o trabalho em domingos e feriados terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho e o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês para o empregado do sexo masculino e com dois domingos por mês para a empregada do sexo feminino.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por "usuário" e "senha" específico para cada trabalhador;
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

FALTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicional à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimentos de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2026 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes.

As empresas que desejarem boleto bancário para pagamento, poderão solicitar pelo e-mail sindasseio@sindasseio.org.br, até dia 30/01/2026, bastando informar o CNPJ, razão social e o número de trabalhadores registrados.

Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições de Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 04 de novembro de 2025. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 25 de setembro de 2025, na cidade de Porto Alegre, descontarão dos empregados, associados ou não do sindicato, o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias

expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, terão o direito de se opor à Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal instituída na cláusula 75ª no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

O direito de oposição deverá ser exercido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de documento assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, indicando a razão social, CNPJ e endereço da empresa e o nome, CPF, RG e endereço do(s) signatário(s) do documento, acompanhado da última alteração do contrato social ou do estatuto social. Referido documento poderá ser entregue diretamente na sede do SINDASSEIO que dará recebimento ou encaminhado por carta registrada/sedex com aviso de recebimento ao endereço do SINDASSEIO, a saber, Av. Paraná, nº 999, cidade de Porto Alegre / RS, CEP 90.240-600, considerada, para efeito da contagem do prazo decadencial, a data da postagem da correspondência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

A critério da entidade sindical laboral, havendo necessidade de convocação de membro da diretoria eleita, titular ou suplente, para o exercício de suas atividades junto ao sindicato, a entidade sindical deverá requisitar o dirigente eleito através de pedido escrito à empresa, ficando assegurada a cedência do empregado pelo período correspondente à requisição, respeitado o prazo de duração do respectivo mandato sindical.

Em se verificando a requisição e a cedência, o contrato de trabalho será suspenso e a entidade sindical assumirá todos os encargos referentes ao período da cedência, incluindo mas não se limitando a salários, vantagens, auxílios e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e eventual rescisão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sitio) internet com acesso livre.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenientes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigésima Quinta desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 30 de outubro de 2026. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2026, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao "Programa Empresa Cidadã", ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de associados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DIA DO GARI

Os empregadores se obrigam a conceder no “Dia do Gari” (dia 16 de maio) uma unidade extra de auxílio alimentação ou uma unidade extra de auxílio lanche, dependendo da carga horária, tal como previsto nas cláusulas 20ª e 21ª desta Convenção, a todos os trabalhadores(as) lotados(as) em atividades operacionais da limpeza urbana(garis, varredores, roçadores, coletores, catadores e recicladores) que efetivamente laborarem no “Dia do Gari”.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Os Sindicatos Convenientes reforçam a importância e recomendam fortemente que as empresas do segmento adotem e promovam boas práticas voltadas à consolidação de cultura que contribua para redução e erradicação do assédio moral no ambiente de trabalho terceirizado.

}

ADRIANA MAIA MELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

FRANCISCO ROSSO ANDRE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.







COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO II – CCT 2025-2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001715/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029208/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.272064/2025-65
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL, CNPJ n. 91.561.134/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON BONOW RUTZ;

E

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de logística e de transporte rodoviário de carga seca**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Caçapava do Sul/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Chuí/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Lavras do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Pedro Osório/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS e Tavares/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no **Anexo. Tabela 3 - Salário Mínimo Profissional**.

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A atualização salarial está expressa no **Anexo, Tabela 1 - Reajuste**, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no **Anexo, Tabela 1 – Reajuste**.

§1º. O percentual acordado deve incidir sobre os salários de forma proporcional, quando o contrato de emprego tenha seu termo inicial em data posterior ao mês de maio deste ano, conforme o **Anexo, Tabela 2 - Proporcionalidade**.

§2º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§3º. A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 – Tetos (Reajuste)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

§4º. O valor retroativo, dos reajustes salariais, deverá ser pago junto com a folha do mês de junho/2025.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 - Valores Tetos (Prêmio Por Tempo de Serviço)**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Considerando as características da operação de transporte rodoviário de cargas, somado ao disposto na NR 16 do extinto Ministério do Trabalho, as partes esclarecem que a quantidade de combustível contida nos tanques, independentemente da capacidade total dos reservatórios, desde que aprovadas em vistorias pelo INMETRO, e que sejam utilizadas para consumo próprio dos veículos, restando descaracterizado o transporte ou armazenamento de inflamável, não configurando situação de periculosidade para recebimento do respectivo adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento do valor total estabelecido, por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total dos recibos apresentadas e até o valor total estabelecido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total dos recibos apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação dos recibos correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado aos valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas (café da manhã, almoço, jantar)**. O empregado deverá devolver o saldo - diferença entre o que recebeu e o total dos recibos apresentadas - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas (pernoite)**, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e da sua carga.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;

b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;

c) Demais empregados seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único: As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a)** Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b)** O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.

- c) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- d) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- f) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.
- g) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Parágrafo Único: Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA DE QUADRO DE HORÁRIO

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, acordam jornada de trabalho especial, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

- **§1º.** Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no Artigo 235 - C e §16 da Lei n.º 13.103/2015.**

§2º. Acordam as partes que para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em viagens de longa distância, em face das especificidades dessas operações, poderão ser asseguradas condições especiais de jornada de trabalho, de modo a assegurar condições adequadas de viagem e entrega ao destino final, por meio de contrato individual de trabalho, nos termos do estabelecido no Artigo 235 – D, §8º, da Lei n.º 13.103/2015.

§3º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§4º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**

1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

2º Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO N° 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

-

CONSIDERAÇÃO N° 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

-

CONSIDERAÇÃO N° 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

-

CONSIDERAÇÃO N° 6

-

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

-

CONSIDERAÇÃO N° 7

-

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

CONSIDERAÇÃO N° 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO N° 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissional e patronal, a comunicação por escrito para que ele se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO N° 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO N° 11

-

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA

CONSIDERANDO a decisão final da ADI 5322, que acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos pela autora (CNTTT), reiterando o reconhecimento da autonomia das negociações coletivas para tratar dos temas objeto deste instrumento, de acordo com o disposto no Artigo 7º, XXVI, da CF;

CONSIDERANDO que, mesmo após tal decisão, surgiram dúvidas sobre as possíveis restrições de flexibilização em relação aos descansos semanais e intervalos interjornadas, em razão do disposto no Tema 1046 do mesmo Tribunal;

CONSIDERANDO que, prevalecendo interpretações restritivas, algumas operações de transporte de cargas se tornarão inviáveis e haverá comprometimento evidente das condições de trabalho dos motoristas, não podendo a norma prejudicar aquele que visa proteger;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro Dias Toffoli em seu voto convergente, ressaltando que “a submissão dos temas tratados às negociações coletivas, como acolhido no voto do eminente Ministro Relator, poderá otimizar o cumprimento do acórdão proferido em proveito do próprio trabalhador, o qual, diante de viagens longas, pode preferir acumular e usufruir seu legítimo direito ao descanso de maneira cumulativa em proveito da própria família”;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade das partes de adequar o presente instrumento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da livre iniciativa, conforme previsto nos artigos 1º, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o objetivo das partes de sempre zelar pela proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente no que diz respeito à saúde, segurança e condições dignas de trabalho, em consonância com o artigo 7º da Constituição;

CONSIDERANDO que a rigidez das normas atuais, sobre as quais recai a ADI 5322, já não reflete a realidade socioeconômica contemporânea e precisa ser atualizada para acompanhar as novas dinâmicas do mercado de trabalho e as demandas sociais;

CONSIDERANDO que o presente instrumento visa oferecer maior clareza jurídica, reduzindo a subjetividade na interpretação das normas, o que, por sua vez, aumenta a segurança jurídica para obstáculos e trabalhadores;

CONSIDERANDO que a presente convenção reforça as garantias dos direitos trabalhistas fundamentais, buscando equilibrar a proteção dos trabalhadores com a flexibilização necessária para atender às novas formas de trabalho;

CONSIDERANDO as especificidades da atividade de transporte rodoviário de cargas, especialmente de longa distância, que dificultam o cumprimento regular dos intervalos de descanso, em razão da ausência de locais funcionais de conforto e segurança ao longo das rotas percorridas;

CONSIDERANDO o artigo 611-A da CLT, que confere primazia à negociação coletiva, permitindo a adaptação das normas às realidades específicas do setor, desde que observados os direitos fundamentais dos trabalhadores;

CONSIDERANDO os princípios do direito coletivo do trabalho que incentivam a negociação coletiva e a intervenção mínima do Estado, conforme o artigo 8º, VI, da Constituição Federal, possibilitando a adequação das normas às especificidades da atividade econômica;

CONSIDERANDO o princípio da proteção ao trabalhador e da razoabilidade, que permite ajustes na aplicação da legislação para proteger a saúde, segurança e convívio familiar dos trabalhadores;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos motoristas em concentrar os descansos semanais, acumulando-os para usufruto integral na cidade de origem, de modo a garantir maior convívio familiar e promover seu bem-estar físico e mental, conforme os direitos constitucionais de dignidade e saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse dos motoristas em adequar o intervalo previsto no artigo 235-C, § 3º, da CLT, de 11 horas de descanso dentro de um período de 24 (vinte e quatro horas), à efetiva necessidade de descanso e à possibilidade de fracionamento, sem que isso comprometa a segurança ou saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que a presente convenção foi precedida de amplos debates e estudos técnicos ocorridos, sobretudo, à preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores, bem como à manifestação de interesse destes por fazer as adequações dessas e de outras condições de trabalho.

CONSIDERANDO o disposto na nota técnica n. 3/2025/DFT/CPF/CGSV/DIOP

Nos termos do Artigo 235-C, § 3º, da CLT, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para o Motorista.

Parágrafo Primeiro – Tal intervalo poderá ser fracionado em situação excepcional em dois períodos, sendo um de 8 (oito) horas ininterruptas e as horas remanescentes usufruídas dentro das 16 (dezesesseis) horas subsequentes ao início da primeira pausa, quando em benefício do trabalhador e destinado a reduzir o tempo na estrada pelo motorista e equipe do veículo, oportunizar o repouso em sua residência e família;

Parágrafo segundo - Este fracionamento deverá ser obrigatoriamente compensado em continuidade ao repouso diário seguinte ou ao repouso semanal da semana de sua ocorrência, já que visa fruição do descanso na residência juntamente com os familiares e amigos. Sendo inviável a compensação, o período fracionado será indenizado mediante o pagamento da hora normal do empregado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro – O motorista também poderá computar a fração de até 3 (três) horas como “descanso”, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, desde que o local apresente as condições adequadas para tanto.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL

JORNADA ESPECIAL – TRANSPORTE DE LONGA DISTÂNCIA OU EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

Para o transporte em longa distância superior a uma semana ou em território estrangeiro fica ajustada as seguintes jornadas de trabalho:

I - De até 2 (duas) semanas consecutivas com folga de 3 (três) dias consecutivos;

II - De até 3 (três) semanas consecutivas com folga de 4 (quatro) dias consecutivos;

Parágrafo primeiro – As folgas serão usufruídas quando do retorno da viagem em sua residência, ou outro local de sua escolha do motorista.

Parágrafo segundo - Esta jornada é estabelecida em razão do motorista, durante a viagem, permanecer distante do convívio de seus familiares, parentes e amigos evitando-se que o trabalhador usufrua sua folga em isolamento, sem contato social com seu círculo familiar, parentes e amigos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, entre outros, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

Parágrafo Único: No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de Assembleia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência da presente Convenção, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

§1º. As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

§2º. Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

§3º. Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada a exigência desta cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão o desconto de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a 02 (dois) dias do salário-base, limitado ao valor estabelecido no Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional), por desconto, nos meses estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, recolhendo-os ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

1º. Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

2º. A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

3º. Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

4§º. Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

5§º. O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

6§º. Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7§º. Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma

de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida

qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

8§º. Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

O desconto assistencial em favor da entidade sindical dos sócios filiados sindicalizados e somente estes fica estipulado em 02 (dois) dias do salário-base, limitado ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, por desconto, nos meses estabelecidos no **Anexo, Tabela 7 – Contribuições Assistenciais (Profissional)**, mediante autorização, nos termos da lei, recolhendo-os ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - - SETCESUL, contribuirão para a sua entidade com o valor total estabelecido no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, dividida em duas parcelas, em favor do Sindicato Patronal,

necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 2 (duas) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

§3º. A empresa enquadrada legalmente como Micro Empresa e pequena empresa e assim registradas, gozará de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

§4º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 7 – Contribuição Assistencial (Patronal)**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da presente, comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

1º. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

2º. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto da presente convenção coletiva, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. Encerrado o prazo de vigência da presente convenção coletiva, as partes comprometem-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados na vigência da convenção, salvo se houver legítimo interesse ou motivo legal que justifique medida diversa

3º. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

4º. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Superintendência Regional, para fins de arquivo e registro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

Fica estipulada a multa de R\$ 15,61 (quinze reais e sessenta centavos e um centavos) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção, desde que haja a devida notificação da parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NOVO REAJUSTE

As partes pactuam que as cláusulas REAJUSTE, SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, REEMBOLSO DE DESPESAS, SEGURO DE VIDA, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS, PENALIDADES e os valores dos tetos estabelecidos nas cláusulas PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO serão renegociadas de acordo com o **ANEXO, Tabela 8 – Novo Reajuste**.

}

EGON BONOW RUTZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL

PAULO ROBERTO BARCK
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT 25/27 COM ANEXOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO CONVENÇÃO COLETIVA 2025
SETCESUL - SINECARGA

Este anexo terá vigência no período de 01 maio de 2025 a 30 de abril de 2026 é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL – SETCESUL e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 27 de maio de 2025.

Tabela 1 - REAJUSTE

2025	
A atualização salarial para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de abril de 2025, devendo ser pagos a partir de maio de 2025:	5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento)

Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE

Período de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/24 até 14/05/24	5,32%
15/05/24 até 31/05/24	5,06%
01/06/24 até 14/06/24	4,84%
15/06/24 até 30/06/24	4,62%
01/07/24 até 14/07/24	4,40%
15/07/24 até 31/07/24	4,18%
01/08/24 até 14/08/24	3,96%
15/08/24 até 31/08/24	3,74%
01/09/24 até 14/09/24	3,52%
15/09/24 até 30/09/24	3,30%
01/10/24 até 14/10/24	3,08%
15/10/24 até 31/10/24	2,86%
01/11/24 até 14/11/24	2,64%
15/11/24 até 30/11/24	2,42%
01/12/24 até 14/12/24	2,20%
15/12/24 até 31/12/24	1,98%
01/01/25 até 14/01/25	1,76%
15/01/25 até 31/01/25	1,54%
01/02/25 até 14/02/25	1,32%
15/02/25 até 28/02/25	1,10%
01/03/25 até 14/03/25	0,88%
15/03/25 até 31/03/25	0,66%
01/04/25 até 14/04/25	0,44%
15/04/25 até 30/04/25	0,22%

Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de maio de 2025:

Arroio Grande, Caçapava do Sul, Canguçu, Capão do Leão, Chuí, Herval, Jaguarão, Lavras do Sul, Morro Redondo, Mostardas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Tavares	
NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$3.010,87
Motorista Estrada Carreta	R\$2.737,12
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$2.500,39
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$2.216,95
Conferente	R\$2.009,76
Auxiliar de Escritório	R\$1.904,44
Auxiliar de Transporte	R\$1.684,83

Tabela 4 - TETOS (limitadores)

Reajuste	R\$5.139,43
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$5.139,43

**ANEXO CONVENÇÃO COLETIVA 2025
SETCESUL - SINECARGA**

Tabela 5 - REEMBOLSO DE DESPESAS

TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$95,00 (noventa e cinco reais)
CAFÉ DA MANHÃ	R\$19,00 (dezenove reais)
ALMOÇO	R\$38,00 (trinta e oito reais)
JANTAR	R\$38,00 (trinta e oito reais)
PERNOITE	R\$95,00 (noventa e cinco reais)

Tabela 6 - SEGURO DE VIDA

Morro Redondo, Capão do Leão, Herval, São Lourenço do Sul, Jaguarão, Arroio Grande, Canguçu, Pedro Osório, Piratini, Santana da Boa Vista, Tavares, Mostardas.	
Motorista Estrada Bitrem	R\$30.108,70
Motorista Estrada Carreta	R\$27.371,20
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$25.003,90
Motorista de Coleta e Entrega	R\$22.169,50
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$16.848,30
Demais empregados	R\$9.427,19

Tabela 7 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

PROFISSIONAL:

Valor máximo por desconto:	R\$101,00 (cento e um reais)
Meses de descontos:	1(um) dia do salário do mês de junho de 2025 e 1(um) dia do salário do mês de julho de 2025.

PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor da parcela (2X):	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Datas de vencimentos:	1ª parcela: 25/06/2025; 2ª parcela: 25/07/2025;
Data para pagamento em parcela única com desconto de 12,5%:	25/06/2025
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa:	R\$ 100,00 (cem reais)

Tabela 8 – NOVO REAJUSTE

Data-base para novo reajuste:	1º de Maio de 2026
--------------------------------------	---------------------------

EGON BONOW
RUTZ:3615171802
0

Assinado de forma digital por
EGON BONOW
RUTZ:3615171802
Dados: 2025.05.27 13:53:50
-03'00'

EGON BONOW RUTZ

Sindicato das Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL



Documento assinado digitalmente

PAULO ROBERTO BARCK
Data: 27/05/2025 16:23:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO BARCK

Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de
Carga Seca do Rio Grande do Sul - SINECARGA



COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO III – NR 38

MATO GROSSO DO SUL	MIRANDA	MS	MIRANDA	Não homologada
MATO GROSSO DO SUL	SIDROLÂNDIA	MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	Não homologada
MATO GROSSO DO SUL	SIDROLÂNDIA	MS	SIDROLANDIA	Não homologada
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	BUGAIO	AM	JUTAI	Não homologada
MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES	MUCURA	AM	FONTE BOA	Não homologada
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	CAPÃO DO ZEZINHO	MG	MARTINHO CAMPOS	Não homologada
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	CAPÃO DO ZEZINHO	MG	POMPEU	Não homologada
MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	SUMARÉ	MG	BURITIZEIRO	Não homologada
PERNAMBUCO	FULNI-Ô	PE	AGUAS BELAS	Não homologada
PERNAMBUCO	PANKARÁ	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	Não homologada
PERNAMBUCO	PANKARÁ	PE	ITACURUBA	Não homologada
PERNAMBUCO	PANKARARU	PE	JATOBA	Não homologada
PERNAMBUCO	PANKARURU ENTRE SERRAS	PE	TACARATU	Não homologada
PERNAMBUCO	PIPIPAN	PE	FLORESTA	Não homologada
PERNAMBUCO	TRUKÁ	PE	CABROBO	Não homologada
PERNAMBUCO	TRUKÁ	PE	OROCO	Não homologada
PORTO VELHO	GUAJARÁ MIRIM	RO	GUAJARA-MIRIM	Não homologada
POTIGUARA	MARCAÇÃO	PB	MARCACAO	Não homologada
POTIGUARA	NATAL	PB	CONDE	Não homologada
POTIGUARA	RIO TINTO	PB	MARCACAO	Não homologada
POTIGUARA	RIO TINTO	PB	RIO TINTO	Não homologada
RIO TAPAJÓS	ITAITUBA	PA	AVEIRO	Não homologada
RIO TAPAJÓS	ITAITUBA	PA	ITAITUBA	Não homologada
RIO TAPAJÓS	ITAITUBA	PA	TRAIRAO	Não homologada

Data de extração: 25.10.2021
Data de referência: 30.9.2021
Fonte: SIASI e Plataforma COVID - SESAI/MS

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 4.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a redação da Norma Regulamentadora nº 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. (Processo nº 19966.100874/2021-19).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a redação da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar, conforme previsto no art. 117 da Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, que a NR-38 seja interpretada com a tipificação de NR Especial.

Art. 3º A utilização da plataforma operacional na forma regulamentada pelo item 38.6.2 da NR-38 será objeto de acompanhamento e de avaliação pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base em indicadores de acidentalidade e outros que se façam pertinentes.

§ 1º A proposta de indicadores deve ser apreciada pela Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

§ 2º A avaliação deve indicar, de forma fundamentada, a manutenção das medidas previstas na NR-38, o acréscimo de requisitos normativos ou outra forma de organização da atividade de coleta de resíduos.

§ 3º Caso a avaliação indique a realização da atividade de coleta sem a utilização de plataforma operacional ou outra forma de organização da atividade, deve ser estabelecido prazo de adequação das organizações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

38.1 Objetivo

38.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

38.2 Campo de aplicação

38.2.1 As disposições contidas nesta NR aplicam-se às seguintes atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

a) coleta, transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde até a descarga para destinação final;

b) varrição e lavagem de feiras, vias e logradouros públicos;

c) capina, roçagem e poda de árvores;

d) manutenção de áreas verdes;

e) raspagem e pintura de meio-fio;

f) limpeza e conservação de mobiliário urbano, monumentos, túneis, pontes e viadutos;

g) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

h) triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos recicláveis;

i) limpeza de praias;

j) pontos de recebimento de resíduos sólidos urbanos; e

k) disposição final.

38.2.1.1 Em relação aos resíduos de serviços de saúde, devem ser atendidos, além do disposto nesta NR, a regulamentação aplicável ao tema.

38.2.1.2 Para os fins desta NR, consideram-se resíduos sólidos urbanos:

a) resíduos domésticos;

b) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

c) resíduos originários das atividades referidas no item 38.2.1.

38.2.1.3 Esta NR não se aplica às atividades de manejo de:

a) resíduos industriais abrangidos pela Norma Regulamentadora nº 25 (NR-25) - Resíduos Industriais;

b) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

c) resíduos da construção civil;

d) resíduos agrossilvopastoris;

e) resíduos de serviços de transportes; e

f) resíduos de mineração.

38.2.1.4 As atividades referidas no item 38.2.1 podem ser contempladas em anexos específicos desta NR.

38.3 Disposições Gerais

38.3.1 A organização deve manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores.

38.3.1.1 O registro previsto no item 38.3.1 deve conter informações relativas a:

a) rota e extensão da área de trabalho (setor);

b) distâncias percorridas pelos empregados e as características da área de trabalho;

c) rota dos veículos de coleta;

d) tempo estimado para o cumprimento de cada uma das rotas, sem considerar intercorrências;

e) composição mínima das equipes de trabalho por rota e atividade; e

f) relação de veículos, máquinas e equipamentos.

38.3.1.1.1 O registro do subitem 38.3.1.1 deve conter informações para a realização de avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho e de Análise Ergonômica do Trabalho - AET quando aplicável.

38.3.1.2 As informações do subitem 38.3.1.1 devem permanecer à disposição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando solicitado, podendo ser utilizado sistema informatizado.

38.3.2 A organização deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

38.3.2.1 O empregador deve monitorar as condições de uso das instalações disponibilizadas aos trabalhadores, quando da utilização de pontos de apoio conveniados, nos termos do Anexo II da NR-24, para garantir o atendimento do item 38.3.2 desta NR.

38.3.2.1.1 Cabe à organização disponibilizar canais de comunicação para que os trabalhadores possam relatar as condições encontradas nos pontos de apoio.

38.3.3 A organização deve disponibilizar água, sabão e material para enxugo das mãos nos veículos utilizados nas atividades que exponham o trabalhador a sujidade.

38.3.4 A organização deve garantir nas rotas e frentes de serviço suprimento de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados.

38.3.4.1 Os recipientes individuais para consumo de água devem ser transportados em compartimentos com adequada condição de higiene, sendo proibido o seu uso coletivo.

38.3.4.2 A organização deve garantir que os recipientes de armazenamento sejam abastecidos no início da jornada e higienizados periodicamente ou ao final de cada jornada.

38.3.5 O veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço deve observar os seguintes requisitos:

a) estar em conformidade com as normas de trânsito; e

b) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, quando necessário o transporte de ferramentas e materiais de trabalho.

38.3.6 Para as atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito em via pública, a organização deve implementar procedimento de segurança incluindo a sinalização de advertência, observadas as atividades realizadas e em conformidade, no que for aplicável, com as normas de trânsito.

38.3.7 A organização deve estabelecer plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e sobrecarga para os trabalhadores.

38.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

38.4.1 O PCMSO deve prever programa de imunização ativa, principalmente contra tétano e hepatite B, considerando a avaliação de riscos ocupacionais previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

38.4.1.1 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde, podendo ser aceita vacinação anterior, a critério médico.

38.4.1.2 A organização deve assegurar que os trabalhadores tenham acesso à material informativo sobre a necessidade da vacinação identificada no PCMSO e seus benefícios, assim como dos possíveis riscos a que estarão expostos por falta ou recusa dessa vacinação.

38.4.1.3 Deve ser fornecido ao empregado comprovante das vacinas quando fornecidas pela organização.

38.4.1.3.1 Quando a vacinação for realizada na rede pública, a organização deve solicitar aos empregados que apresentem o respectivo certificado de vacinação.

38.4.1.4 A vacinação, ou sua recusa, deve ser registrada no prontuário clínico individual do empregado.

38.4.2 Devem ser previstos no PCMSO os protocolos de saúde de acordo com a identificação dos perigos e avaliação dos riscos do PGR.

38.4.3 O PCMSO, caso haja risco avaliado no PGR, deve estabelecer procedimento específico para o caso de acidente de trabalho envolvendo perfurocortantes, com ou sem afastamento do trabalhador, incluindo acompanhamento da evolução clínica do quadro do trabalhador.

38.5 Veículos, máquinas e equipamentos

38.5.1 Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.

38.5.2 As máquinas autopropelidas utilizadas nas atividades elencadas no campo de aplicação dessa NR devem atender, além do disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, às seguintes medidas:

a) as zonas de perigo e as partes móveis devem possuir proteções de modo a impedir o acesso de partes do corpo do trabalhador, podendo ser retiradas somente para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e, após, devem ser, obrigatoriamente, recolocadas;

b) os operadores não podem se afastar do equipamento sob sua responsabilidade quando em funcionamento;

c) nas paradas temporárias ou prolongadas, devem ser adotadas medidas com o objetivo de eliminar riscos provenientes de funcionamento acidental;



d) quando o operador do equipamento tiver a visão dificultada por obstáculos, deve ser exigida a presença de um trabalhador capacitado para orientar o operador;
e) em caso de superaquecimento de pneus e sistema de freio, devem ser tomadas precauções especiais, prevenindo-se de possíveis explosões ou incêndios;
f) possuir retrovisores e alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio quando operada em marcha a ré;
g) não devem ser operadas em posição que comprometa sua estabilidade;
h) antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém sobre, debaixo ou perto dos mesmos, de modo a garantir que a movimentação da máquina não exponha trabalhadores ou terceiros a acidentes; e

i) assegurar que, antes da operação, estejam brecadam e com suas rodas travadas, implementando medidas adicionais no caso de pisos inclinados ou irregulares.

38.5.3 O veículo coletor-compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo:

a) controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga;
b) sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
c) câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;

d) sinal sonoro de ré;
e) sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
f) estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
g) sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; e
h) dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.

38.5.3.1 A organização deve elaborar e implementar procedimento para que os trabalhadores permaneçam na lateral do veículo coletor compactador durante a operação do mecanismo de compactação.

38.5.3.2 A operação de marcha à ré somente poderá ser realizada quando o motorista tiver a visão de todos os trabalhadores da operação, sendo proibida a presença de trabalhadores no trajeto da manobra e na parte traseira do veículo.

38.6 Coleta de resíduos sólidos
38.6.1 É vedado o transporte dos trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para o transbordo e a destinação final.

38.6.2 O deslocamento do trabalhador em plataforma operacional deve observar as disposições estabelecidas nesta NR.

38.6.2.1 A plataforma operacional somente pode ser utilizada em veículos coletores compactadores.

38.6.2.1.1 Os trabalhadores não devem permanecer na plataforma operacional durante a operação do mecanismo de compactação.

38.6.2.2 A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:

a) subida e descida da plataforma apenas com o veículo parado;
b) limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);
c) o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro, de acordo com a alínea "g" do item 38.5.3 desta NR, antes de mover o veículo; e
d) é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.

38.6.2.2.1 O deslocamento dos trabalhadores de um setor para outro adjacente, com o uso da plataforma operacional, somente pode ser realizado quando houver sequência da execução da atividade de coleta entre os setores.
38.6.2.2.2 A organização deve acompanhar a adoção do limite de velocidade dos caminhões coletores, por meio de monitoramento de seus veículos, tais como análises dos registros dos tacógrafos, do sistema de rastreamento, ou outro meio adequado.

38.6.2.3 A plataforma operacional deve atender às especificações da norma técnica oficial vigente.
38.6.2.4 O fabricante de implemento deve informar a capacidade de carga da plataforma operacional e dos balaústres.
38.6.2.4.1 O projeto da plataforma operacional deve ser elaborado para que esta seja capaz de suportar no mínimo 250 kg no ponto mais distante de seu ponto de fixação e os balaústres devem ser capazes de suportar 250 kg cada um.

38.6.2.5 Para os veículos compactadores adquiridos após a publicação desta portaria, o projeto técnico da plataforma operacional deve atender ao disposto nesta NR.
38.6.2.6 As plataformas existentes na data de publicação desta portaria, se necessário, devem ser adaptadas mediante projeto técnico e execução sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

38.6.2.7 A organização deve acompanhar a adoção do limite de velocidade dos caminhões coletores, por meio de monitoramento de seus veículos, tais como análises dos registros dos tacógrafos, do sistema de rastreamento, ou outro meio adequado.
38.6.3 A colocação de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o veículo parado.

38.6.4 Os pontos de descarga da combustão dos veículos de coleta de resíduos devem estar situados acima da carroceria do veículo, de forma a não expor os trabalhadores aos gases da combustão, devendo possuir catalisador e silencioso, sendo objeto de manutenção em periodicidade de acordo com o fabricante.

38.6.5 Os contentores móveis destinados à coleta de resíduos sólidos, fornecidos ou mantidos pela organização, deverão seguir as normas técnicas oficiais vigentes e, em sua falta, as normas internacionais, observando ainda as seguintes características:

a) não possuir bordas ou arestas cortantes;
b) ser estanques, não permitindo o vazamento de lixo ou qualquer líquido de seu interior; e
c) ser fabricados em dimensão apropriada, em material resistente e que permita fácil deslocamento, possuindo rodízios, sendo que seu raio de giro não poderá exceder os limites externos do quadro estrutural superior.

38.6.5.1 Os contentores móveis devem ser posicionados em locais de fácil acesso e movimentação, sendo vedada a coleta de resíduos utilizando recipientes improvisados.

38.6.6 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deve ser realizada em veículo que não exija a movimentação habitual de material em altura superior à do ombro dos trabalhadores.

38.6.7 Nas vias públicas onde o veículo coletor não puder ingressar para realizar o serviço de coleta, deverão ser utilizadas alternativas facilitadoras, de modo a reduzir o esforço no transporte manual de cargas pelos coletores.

38.7 Varrição

38.7.1 A execução do serviço de varrição deve preferencialmente ser realizada no contrafluxo do trânsito.

38.7.2 A organização deve ser responsável pelo transporte e guarda do carrinho coletor antes e após o término do trabalho.

38.7.3 O carrinho coletor (lutocar) deve possuir as seguintes características:
a) ser constituído de materiais leves e de fácil higienização;
b) possuir altura que não dificulte a colocação do resíduo;
c) possuir suporte para o transporte de ferramentas;
d) possuir pneus e/ou rodas que facilitem sua movimentação; e

e) possuir faixas refletivas quando utilizado no trabalho noturno.

38.7.3.1 O carrinho coletor (lutocar) deverá ser mantido em boas condições de uso, cabendo à organização realizar manutenções periódicas.

38.7.3.2 É vedado o acondicionamento de alimentos, bebidas e itens pessoais no carrinho coletor (lutocar), exceto quando acondicionado em compartimento apropriado para essa finalidade.

38.8 Poda de árvores

38.8.1 Todo trabalho de poda de árvores deve ser precedido de Análise de Riscos - AR.

38.8.1.1 A AR deve indicar a emissão de Permissão de Trabalho - PT, quando necessário.

38.8.2 A AR deve ser:

a) realizada pela equipe envolvida na atividade de poda de árvores;
b) coordenada pelo supervisor responsável pela atividade;
c) registrada em documento, podendo ser eletrônico; e
d) assinada por todos os participantes da análise.

38.8.2.1 A AR deve considerar:

a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno, incluindo a área de projeção da queda dos galhos;
b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

c) a avaliação da integridade física da árvore a ser submetida a poda, através de análise visual externa;
d) a seleção de ferramentas e de técnicas de trabalho, devendo ser adotadas medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução dos serviços;

e) as condições impeditivas de trabalho, incluindo condições meteorológicas adversas e iluminação insuficiente; e
f) os riscos adicionais, especialmente relacionados à proximidade das instalações elétricas.

38.8.3 A PT deve conter:

a) as disposições e medidas estabelecidas na AR;
b) os requisitos a serem atendidos para a execução segura das atividades;
c) os participantes da equipe de trabalho e as atividades autorizadas; e
d) a forma de comunicação entre o podador e os trabalhadores auxiliares da retirada de galhos.

38.8.3.1 A PT deve ser:

a) aprovada pelo supervisor responsável pela atividade;
b) assinada pelos participantes da equipe de trabalho; e
c) disponibilizada no local de execução das atividades.

38.8.3.2 A PT deve ter validade limitada à duração da atividade, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

38.8.3.2.1 A validade da PT não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas.

38.8.4 Na execução de trabalho em altura, além do cumprimento da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) - Trabalho em Altura, devem ser tomadas as seguintes providências:

a) isolamento e sinalização de toda a área afetada pelo serviço antes do início das atividades; e

b) adoção de medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de interrupção dos trabalhos.

38.8.4.1 É proibida a utilização da escalada livre para execução das atividades de poda, bem como a ancoragem do trabalhador nos galhos a serem cortados.

38.8.5 A atividade de poda de árvore em proximidade de instalações elétricas deve atender ao previsto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

38.8.6 A atividade de desobstrução de redes de eletricidade, quando prevista em contrato de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, deve atender ao previsto na NR-10.

38.8.7 É vedada a designação de trabalhador sem prévia capacitação para atividades de poda de árvore.

38.8.8 Nos processos de poda de árvores devem ser utilizadas serras, serrotes, tesouras de poda, alicates de poda, apropriados para a tarefa, não sendo permitido o uso de ferramenta de corte por impacto.

38.9 Treinamento

38.9.1 A organização deve realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos.

38.9.2 Os treinamentos previstos nesta NR devem observar o disposto na NR-01 e ser realizados durante a jornada de trabalho, a cargo e custo da organização, conforme disposto nesta NR.

38.9.3 O treinamento inicial deve ser dividido em partes teórica e prática.

38.9.3.1 O conteúdo teórico do treinamento inicial deve abordar:

a) condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao risco de descarga atmosférica e atropelamento;

b) perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no PGR relacionadas às atividades de trabalho;

c) uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

d) orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga;

e) procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico;

f) noções de sinalização de segurança no trânsito; e

g) noções de primeiros socorros.

38.9.3.2 O conteúdo prático do treinamento inicial deve abordar no mínimo:

a) manuseio e movimentação de carga;

b) operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, quando aplicável;

c) sinalização de segurança no trânsito; e

d) meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessário.

38.9.4 Para o trabalhador que realiza atividade de coleta de resíduos, o conteúdo previsto no subitem 38.9.3.1 desta NR deve incluir orientações sobre as situações nas quais os resíduos estejam acondicionados de forma que ofereçam risco à sua segurança ou saúde.

38.9.5 Para o trabalhador que realiza a atividade de poda de árvores o conteúdo previsto no item 38.9.3 desta NR deve incluir:

a) técnicas de cortes de árvores, incluindo derrubada, direcionamento de queda, remoção de árvores cortadas que permanecem suspensas por galhos de outras árvores, desganhamento, traçamento/toragem; e

b) posturas corporais para preservar a coluna vertebral e manter o equilíbrio durante operação de motosserras, motopodas e similares.

38.9.5.1 Além do treinamento inicial, o trabalhador da atividade de poda de árvore deve ser treinado para operação segura de máquinas de acordo com a NR-12.

38.9.6 As máquinas, equipamentos e ferramentas manuais utilizados no treinamento devem ser selecionados de forma que proporcionem o aprendizado dos participantes em condições similares às existentes em suas atividades de trabalho.

38.9.7 O material didático utilizado nos treinamentos deve ser disponibilizado aos empregados, em meio físico ou digital.

38.9.8 Durante os primeiros 10 (dez) dias de trabalho na atividade, os coletores e varredores devem integrar equipe de trabalho que inclua empregado com experiência prévia nas funções, a fim de receberem instruções sobre a atividade.

38.9.9 A carga horária e o conteúdo dos treinamentos periódicos devem ser definidos pela organização e devem contemplar os princípios básicos de segurança e saúde relacionados à atividade de trabalho.



38.9.10 A carga horária do treinamento inicial dever ser de 4 (quatro) horas para o conteúdo teórico e de 4 (quatro) horas para o conteúdo prático.

38.10 Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho

38.10.1 É obrigatório o fornecimento gratuito de:

a) EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) - Equipamentos de Proteção Individual;

b) dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e

c) vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.

38.10.1.1 Para fins desta NR, consideram-se dispositivos de proteção pessoal para uso no período diurno:

a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;

b) protetor solar;

c) agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem; e

38.10.2 Para atividades em local a céu aberto devem ser fornecidos:

a) os dispositivos de proteção pessoal indicados nas alíneas "a" e "b" do item 38.10.1.1; e

b) EPI tipo capa para proteção do usuário contra chuva;

38.10.3 Para atividades em local a céu aberto, quando a avaliação de risco do PGR indicar a adoção de medidas de proteção individual, devem ser fornecidos:

a) o dispositivo de proteção pessoal indicado na alínea "c" do subitem 38.10.1.1; e

b) EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno.

38.10.4 Cabe à organização garantir o fornecimento do protetor solar durante a execução das atividades, na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.

38.10.4.1 A periodicidade do uso e o fator de proteção UV do protetor solar devem ser estabelecidos no PGR.

38.10.5 É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

38.10.5.1 As vestimentas de trabalho devem ser:

a) compostas de sinalização refletiva;

b) substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e

c) repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

38.10.5.1.1 As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

a) calças compridas; e

b) camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

38.10.5.1.1.1 Na atividade de limpeza de praias ou assemelhados à praia podem ser fornecidas bermudas.

38.10.6 As vestimentas de trabalho das atividades referidas alíneas "g" e "h" do item 38.2.1 e da atividade de coleta de resíduos de saúde devem ser submetidas a higienização diária sob a responsabilidade do empregador.

38.10.6.1 No caso do item 38.10.6, não se aplica o item 38.10.5 e a alínea "b" do item 38.10.5.1.

38.10.7 Para a atividade de coleta de resíduos sólidos, devem ser fornecidos ao trabalhador, entre outros, os seguintes tipos de EPI:

a) calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento; e

b) luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

Glossário

Análise visual externa: identificação de sinais e sintomas de pragas, patógenos e doenças, rachaduras, injúrias e cavidades, assim como a presença de ninhos e de animais peçonhentos.

Carrinho coletor (Lutocar): carrinho coletor com duas rodas, cujo corpo central apresenta características para acomodar saco descartável.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Contentores móveis: contêineres ou recipientes, de material plástico ou metálico, geralmente de grandes dimensões, usados para transporte, acondicionamento ou transporte de materiais.

Deslocamento de trabalhadores na plataforma operacional: Deslocamentos de trabalhadores em plataformas de trabalho acopladas a veículos coletores compactadores, exclusivamente em marcha à frente durante a atividade de coleta e nos limites das áreas de trabalho (setores) de coleta, em velocidades e distâncias reduzidas, seguindo rotas e limites pré-determinados.

Destinação final: reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e/ou aproveitamento energético de resíduos sólidos.

Disposição final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Escalada livre: escalada para acesso ou trabalho em altura sem a utilização de Sistema de Proteção contra Quedas - SPQ, destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

Evento adverso: qualquer ocorrência de natureza indesejável relacionada direta ou indiretamente ao trabalho, incluindo acidente de trabalho, incidente ou circunstância indesejada.

Ferramentas de corte por impacto: ferramentas de corte como foices, machados e facões, não adequados para poda de galhos e árvores.

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Imunização ativa: aplicação de vacinas contra determinada doença para que o sistema imunológico do indivíduo produza anticorpos contra essa doença.

Máquinas autopropelidas: máquina automotriz ou autopropulsada, que se desloca em meio terrestre a partir de sistema próprio de propulsão, com motor e transmissão próprios, trabalhando de maneira independente de outros equipamentos ou máquinas.

Poda de árvores: Atividade de retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de árvores, as quais se caracterizam como plantas lenhosas perenes, com tronco e copa definidos, com mais de cinco metros de altura.

Poda para desobstrução de redes de eletricidade: Atividade de retirada seletiva de árvores podendo ser realizada em zona livre ou com trabalho em proximidade do Sistema Elétrico de Potência - SEP, com técnicas e equipamentos específicos.

Trabalho em Proximidade: trabalho durante o qual o trabalhador pode entrar na zona controlada, ainda que seja com uma parte do seu corpo ou com extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que manipule.

Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.

Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Resíduos de limpeza urbana: os resíduos sólidos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de atenção à saúde humana e animal, inclusive assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias, serviços de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde; centros de controle de zoonose; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de

atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins (RDC nº 222/18).

Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

Resíduos industriais: os resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais.

Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Resíduos sólidos domiciliares: os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas.

Resíduos sólidos urbanos: englobam resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana.

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado nos estados sólido ou semissólido resultante de atividades humanas em sociedade.

Silencioso: elemento que se acopla e compõe o sistema de escapamento do caminhão-compactador, exigindo um percurso adicional das ondas sonoras através de câmaras internas que reduzem a emissão de ruídos. Este componente possui, também, a denominação usual de silenciador.

Transporte de trabalhadores: transporte de trabalhadores em veículos legalmente habilitados para circulação, fornecidos pela organização, em trânsito de qualquer estabelecimento da empresa para as áreas (setores) de coleta e vice-versa, entre setores de coleta, não adjacentes, bem como para os locais de transbordo e/ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 122ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 13 de dezembro de 2022, por videoconferência.

1) Processo nº 44011.005575/2018-01
Auto de Infração nº 33/2018.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 221/2021/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recursos Voluntários e Recurso de Ofício.
Recorrentes: André Luís Carvalho Motta e Silva, Pedro José da Silva Matos e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Recorridos: Maria Auxiliadora Alves da Silva e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Interessado: Francisco de Assis Mesquita Júnior.
Procuradores: Thais Alves da Silva (OAB/DF nº 65.527) e outros; Renta Mollo dos Santos (OAB/RJ nº 181.877) e outros; Valéria Ilda Duarte Pessoa (OAB/DF nº 9.706).
Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.
Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
1. É intempestivo recurso apresentado após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 13 do Decreto nº 4.942, de 2003.
2. O indeferimento da produção de uma determinada prova, quando devidamente fundamentado, não configura cerceamento de defesa, porquanto cabe ao julgador avaliar se já há elementos probatórios suficientes para formar seu livre convencimento motivado. Precedentes.
3. Não afronta o princípio do juiz natural apurar eventuais irregularidades estranhas ao escopo da intervenção. O exercício do poder de polícia do órgão fiscalizador não é afastado pela decretação da intervenção, que possuiu objetivos próprios e específicos.
4. A responsabilidade é pessoal, logo, desnecessário que eventual apuração pelo órgão fiscalizador de outros potenciais responsáveis pela infração administrativa se dê no mesmo procedimento fiscalizatório. Precedentes.
5. Demonstrada a aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003), por meio da aquisição de debêntures sem a adequada análise de riscos.
6. Não conheço do recurso voluntário apresentado por Pedro José da Silva Matos, porquanto intempestivo, por outro lado, conheço do recurso voluntário interposto por André Luís Carvalho da Motta e Silva e do recurso de ofício, mas nego-lhes provimento.
Decisão: À unanimidade, a CRPC não conheceu do recurso do Recorrente Pedro José da Silva Matos, por sua intempestividade; conheceu, todavia, do Recurso Voluntário relativo ao Sr. André Luís Carvalho Motta e Silva, bem como rejeitou as preliminares de violação ao juiz natural e de litisconsórcio passivo necessário. Por maioria de votos, o colegiado rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, restando vencido o Conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen. E, no mérito, à unanimidade, a CRPC negou provimento ao recurso do Recorrente André Luís Carvalho Motta e Silva. À unanimidade, o colegiado conheceu do Recurso de Ofício e negou-lhe provimento. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, André Machado Gonçalves, Desiree Paes Liger, Ana Paula Oriola de Raeffray e Alexandre Brandão Henriques Maimoni.
2) Processo nº 44011.003159/2019-41
Auto de Infração nº 08/2019.
Decisão Recorrida: Despacho Decisório nº 98/2022/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recurso de Ofício.
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Recorridos: Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David, Diblaim Carlos da Silva, Maria Aparecida Donó e Rodrigo Tavora Sodré e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
Procuradores: Candido de Oliveira Bisneto (OAB/RJ nº 11.045) e outros; Eduardo Gohn Goulart (OAB/RJ nº 113.883); Heber Leal Marinho Wedemann (OAB/RJ nº 169.770) e outros.
Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV.
Relator: Adriano Cardoso Henrique
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO DE OFÍCIO. TIPO INFRAACIONAL. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. INFRAÇÃO CONTINUADA. PRESCRIÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACATADA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Preliminares processuais rejeitadas.
2. Não caracterização da infração continuada. A materialização do tipo infracional previsto no art. 64, no caso em exame, deu-se com o primeiro aporte de valores referente a aquisição das cotas do Fundo de Investimento em Participações - FIP. Os demais aportes decorreram unicamente do desenrolar do negócio jurídico ou contratual. Não houve no caso em espécie mais de uma ação ou omissão, não podendo ser tomada como tal os demais aportes financeiros no FIP.
3. O ato inequívoco apontado pela fiscalização não se mostrou apto juridicamente a interromper o prazo prescricional, reconhecendo, desse modo, a ocorrência da prescrição punitiva das condutas infracionais narradas no Auto de Infração nº 08/2019.
4. Ratificação da decisão da DICOL/PREVIC pela extinção da punibilidade a todos os autuados, nos termos do art. 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício, rejeitou as preliminares de nulidade por ilegitimidade passiva e não individualização das condutas; indeferimento de provas; e ausência de culpabilidade; bem como acolheu a prejudicial de mérito prescricional, mantendo incólume a decisão recorrida. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, André Machado Gonçalves, Desiree Paes Liger, Ana Paula Oriola de Raeffray e Alexandre Brandão Henriques Maimoni.

JEANITON SOUZA PINTO
Presidente da Câmara
Substituto





COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO IV – BONÉ TIPO LEGIONÁRIO

ORÇAMENTO

CLIENTE: COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 58.387.778/0001-85

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, nº 1622, bairro Tiroleza, Tramandaí/RS

TELEFONE: (51) 997732872

QUANT.	PRODUTO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
100	BONÉS EM MICROFIBRA ORANGE - 660. COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO NA MESMA COR. FECHAMENTO EM PLÁSTICO. SEM LOGO.	27,40	2.740,00

VESTER CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 004.230.838/0001-22 - IE: 0870085905 - RUA SANTOS DUMONT, 2814 - ALBATROZ - OSÓRIO-RS - CEP: 95520-000

(51) 3663.4259 - 3601.2121 -  @vesteruniformes



COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO V – FICHAS TÉCNICAS CHASSIS



TECTOR 17-320 AUTOSHIFT (4x2) - COLETA

Escolha uma cor da sua preferência: ☐ Branco Iveco ☐ Amarelo Florence ☐ Verde Montreal ☐ Azul Iveco ☐ Azul Milano ☐ Rosé Gold

☐ Vermelho Modena ☐ Vermelho Ferrara ☐ Marrom Verona ☐ Prata Bari ☐ Cinza Mônaco ☐ Preto Vulcano

DIMENSÕES (mm)		4.185	4.815
Distância entre-eixos real	A	4.234	4.863
Comprimento total	B	7.492	8.457
Balanço dianteiro	C		1.362
Balanço traseiro	F	1.945	2.280
Altura total da cabine	D		2.751
Distância mínima para implementação	E		700
Ângulo de entrada	G		22°
Ângulo de saída	H		50°
Altura chassi ao solo	I	927	941
Distância mínima do entre-eixos ao solo - Carregado	J		276
Altura do eixo dianteiro	K		286
Altura do eixo traseiro	L		215
Largura da cabine - Com retrovisores	M		2.986
Largura da cabine - Sem retrovisores	N		2.400
Largura máxima de traseira	O		2.450
Bitola dianteira	-		2.004
Bitola traseira	-		1.832
Bitola das longarinas - Externo	T	852	866
Raio de giro - Entre paredes	-	6.360	8.755
Raio de giro - Entre pneus	-	7.539	9.937

CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)

CAPACIDADE

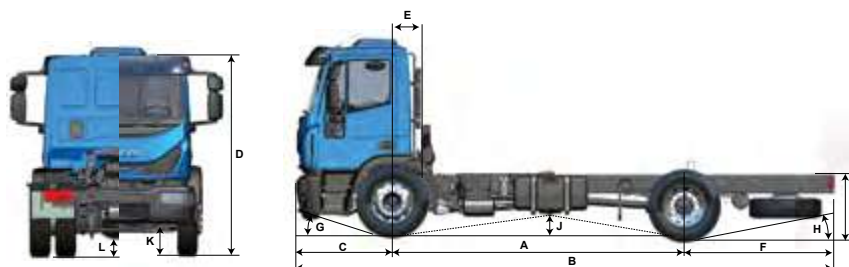
Eixo dianteiro	6.600
Eixo traseiro	10.400
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico	17.000
Peso Bruto Total (PBT) - Legal	17.000
Capacidade carga + carroceria - Técnico	11.167
Capacidade carga + carroceria - Legal	10.167
Capacidade Máxima de Tração (CMT)	33.000
Peso Bruto Total Combinado (PBTC) - Homologado	33.000

PESOS EM ORDEM DE MARCHA

Eixo dianteiro	3.530	3.555
Eixo traseiro	2.010	2.050
Total	5.833	6.033

DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT TÉCNICO / LEGAL)

Relação de redução do eixo traseiro	4,56 : 1
Capacidade de rampa (gradeability)	52%
Partida em rampa (startability)	30%
Velocidade máxima no plano	Limitado em 120km/h



TECTOR 17-320 AUTOSHIFT (4x2) - COLETA								
MOTOR								
Fabricante / Modelo		FPT / NEF 6						
Alimentação / Injeção		Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail						
N° de cilindros / Cilindrada		6 cilindros em linha / 6.728 cm³						
Potência máxima		320 cv (235 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm						
Torque máximo		1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm						
Faixa de rotação econômica		1.300 a 1.900 rpm						
Norma de emissões / Tecnologia		PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR						
CAIXA DE CÂMBIO								
Marca / Modelo		Eaton MHD EVO Vocacional						
Tipo / Acionamento		Autoshift / Automatizado						
N° de marchas		10 à frente e 2 à ré						
Relações de marchas	1ª	15,36	4ª	6,88	7ª	2,60	10ª	1,00
	2ª	11,93	5ª	4,94	8ª	1,94	R1	13,91
	3ª	9,24	6ª	3,55	9ª	1,39	R2	3,92
ECO ROLL		Em percursos com uma inclinação negativa (descida) moderada, em determinadas condições de marcha do veículo, a função "Eco Roll" coloca a caixa de velocidades em ponto morto "N" de forma a aproveitar ao máximo da energia cinética do veículo e reduzir o consumo de combustível.						
EMBREAGEM								
Fabricante / Tipo		Eaton 395 Pull / Monodisco a seco, com revestimento cerâmico e acionamento hidráulico						
Diâmetro do disco (mm)		395 mm						
EIXOS								
Dianteiro - Marca / Modelo		Iveco / 5872 1						
Tipo		Viga rígida de aço forjado com perfil I, com cubo de roda lubrificado a óleo.						
Traseiro - Marca / Modelo		Meritor / MS 23-168						
Tipo / Características		Simples redução a par cônico						
Relação de redução		4,56 : 1						
SUSPENSÕES								
Dianteira		Mecânica com molas semielípticas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora						
Traseira		Mecânica com molas semielípticas curtas e reforçadas. Com amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora						
CHASSI								
Tipo		Tipo escada com longarinas planas de perfil "C", unidas com travessas rebitadas / Longarinas 274 x 69,4 x 6 mm						
Material		Aço Fe E 420 / LNE 38						
DIREÇÃO								
Marca / Modelo		Bosch / 8097 HT1 Servocom						
Tipo		Mecânica, servoassistida hidraulicamente com esferas recirculantes						
FREIOS								
Freios / Controle de Estabilidade de Tração		Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro) ABS - Anti-lock Braking System: Sistema de Freio Antitravamento ATC/ASR - Anti Slip Regulation: Controle de Tração EBD/EBL - Electronic Brakeforce Distribution: Distribuição eletrônica da força de frenagem, evitando o travando das rodas ESS - Emergency Signal System: Sinalização de frenagem de emergência HSA/Hill Holder - Hill Start Assist: Assistente de Partida em Rampa ESC - Eletronic Stability Control: Controle eletrônico de estabilidade (Opcional)						
Freio de estacionamento		Tipo Spring Brake com atuação pneumática no eixo traseiro						
Freio motor		Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios						
RODAS E PNEUS								
Rodas - Material / Dimensões		Aço / 22,5" x 7,5"						
Pneus		275 / 80 R 22,5						
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)								
Tanque de combustível / Material		275 ℓ / Plástico						
Tanque de Arla		21 ℓ						
Motor (cárter)		18 ℓ (19 ℓ com filtro)						
Caixa de câmbio		9.5 ℓ						
Sistema de arrefecimento		23 ℓ (11,5 ℓ para a agua e 11,5 ℓ para coolant)						
Eixo traseiro diferencial		21 ℓ						
SISTEMA ELÉTRICO								
Bateria		2 x 12 V - 100 Ah						
Alternador		28 V x 90 A						
CABINE								
Tipo / Basculamento / Suspensões		Tipo avançada (COE – Cab Over Engine) estruturada em painéis de aço com tratamento cataforético anticorrosão e aplicação de isolamento termoacústico e antiabrasão / Basculamento hidráulico / Suspensão por coxins na parte dianteira e por molas e amortecedores na parte traseira						

Novo Atego 1729

KO 4x2 BlueTec 6



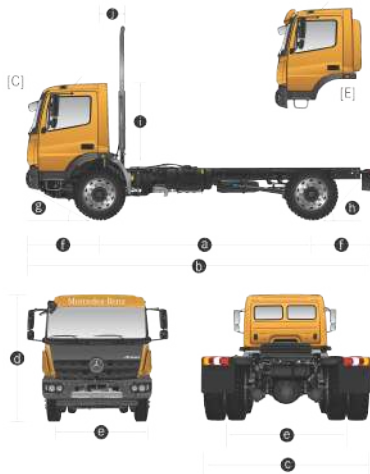
Dimensões¹ | ee

39

48

[a] Distância entre eixos	3.850	4.740
[b] Comprimento total (c/ lanterna traseira)	6.268	7.434
[c] Largura	2.462	2.462
[d] Altura [C,E] c/ escape vertical	3.624	3.624
[e] Bitola (eixo dianteiro/eixo traseiro)	1.984/1.878	1.984/1.878
[f] Balanço (dianteiro/traseiro)	1.439/979	1.439/1.255
[g] Ângulo entrada s/ spoiler (carregado)	24°	24°
[h] Ângulo saída s/ estepe (carregado)	42°	40°
[i] Altura [C,E] ao chassi c/ climatizador	1.891	1.891
[j] Centro eixo até o final do escapamento [C] \ [E]	440/600	440/600
Círculo de viragem (parede a parede)	15.800	19.000

A distância do escapamento até o implemento dependerá do projeto de implementação por conta de torção do chassi e outras inerências, consulte o manual de implementação



Pesos (kg)¹

39

48

Eixo Dianteiro	3.529	3.605
Eixo Traseiro	1.913	1.929
Cab. [C]	5.442	5.534
Cab. [E]	+28	+28
Banco central /3 lugares / Cama basculável	+19/+28/+26[E]	
Tanques Diesel 300 (litros)	+95	+95

¹ Em ordem de marcha com Cabine Curta[C], sem carroceria ou implemento, sem motorista, com tanques de combustível cheio, estepe, extintor de incêndio e caixa de ferramentas

Pesos Admissíveis¹ | ee

legal/técnico 39 | 48

Eixo Dianteiro	6.000/6.100
Eixo Traseiro	10.000/11.000
PBT	16.000/17.100
Carga Útil Máx. + carroceria	10.558/11.658 10.466/11.566
PBTC	27.000

Para cumprimento da legislação (lei da balança), o valores admissíveis a serem considerados serão sempre o **menor valor** entre, o **LEGAL** e o **TÉCNICO**

Cabine Avançada

Versões	[C]	[E]
Suspensão da cabine	Metálica	Metálica

Motor	MB OM 926 LA • BlueTec 6 • 7,2 lts. • 6 cil. em linha • PROCONVE P8 (Euro 6)	
Potência Máxima [NBR ISO 1585]	286 cv (210 kW) @ 2.200 rpm	
Torque Máximo [NBR ISO 1585]	1.100 Nm (112 mkgf) @ 1.200 - 1.600 rpm	
Tomada de força	No volante do motor	

Sistema Elétrico		
Tensão Nominal Bateria	24V (2x12V)/100Ah	24V (2x12V)/135Ah*
Alternador	28V / 80A	28V / 80A

Transmissão	Allison 3000 - 6	
Tipo	Automática	
Nº marchas Relações primeira/última	6 3,49/0,65	

Eixo traseiro	MS 25.168 Meritor	
Bloqueio	Transversal (série)	
Relação do eixo	i=6,83 (41:6)	

Chassi	escada, parafusado e rebitado, sem emenda atrás da cabina • material: LNE 50 (NBR 6656)	
Suspensão dianteira	Molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora	
Suspensão traseira	Molas curtas trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora	
Tanques - combustível Arla32 (litros)	210 35 (12*)	300* 35
Rodas / Pneus	7.50x22.5 / 275/80R22.5	7.50x20* /10.00R20*

Desempenho	Allison 3000 P - 6
Pneus	275/80R22.5
Relações de eixo	i=6,83
Velocidade máxima (km/h)	111
Capacidade de subida ² - 17.100 kg (%)	29
Capacidade de subida ² - 24.100 kg (%)	20
Capacidade de subida ² - 27.000 kg (%)	18
² Em movimento	

Freios Sistemas de Segurança		
Tipo acionamento	Tambor Pneumático	
Freio de estacionamento	Câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente	
Freio Auxiliar	Convencional + Top Brake (Freio de cabeçote)	
Eletrônica Auxiliar	ABS (Sistema Anti Travamento das Rodas) • ASR (Controle de Aderência em Aceleração) • ESC® (Controle Eletrônico de Estabilidade) • EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem) • ESS (Luzes Traseiras de Frenagem de Emergência) • Hill Holder (Assistência de Partida em Rampa)* • Interface CAN - SAE J1939	

* Somente com câmbio automatizado

Cabines: [C]=Standard/Curta, [E]=Estendida, [L]=Leito, [LTB]=Leito Teto Baixo, [LTA]=Leito Teto Alto, [M]=MegaSpace, [S]=Space, [TS]=TopSpace. "ee"=distância entre 1º eixo dianteiro e 1º eixo traseiro com tração, nd=item não disponível, "*"=item opcional. Os itens opcionais citados neste folheto podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Os dados apresentados podem variar de acordo com a configuração do veículo. Imagens meramente ilustrativas. O Manual de Implementação, para projetos de carrocerias e equipamentos e o Manual do Veículo encontram-se disponíveis em www.mercedes-benz.com.br Procure um Concessionário Mercedes-Benz e consulte a disponibilidade das múltiplas configurações e opcionais oferecidos. O desempenho teórico é calculado considerando-se piso asfáltico seco e o limite de escorregamento. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz. Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse www.mercedes-benz.com.br. Mercedes-Benz, uma empresa Daimler Truck AG.





Cor

Cor da cabine branco -	Branco Marfim	06491A
Cor do chassi cinza -	Sub Grey	06778AP
Pacote de cores exterior, grade frontal -	grade frontal prata/cinza	02741EA
Cor do painel da grade frontal, parte superior -	cinza	06010C
Cor dos frisos do painel da grade frontal, superior -	prata brilhante	06021C
Cor do painel da grade frontal, parte inferior -	cinza	06022D
Cor dos frisos do painel da grade frontal, inferior -	prata brilhante	06023D

Trem de Força

Propulsão -	motor de combustão	04034A
Cilindrada do motor -	7 litros	00142K
Motor -	DC07 112 250 hp Euro 6 / Proconve P8 (DL)	00408EB
Tomada de ar -	frontal	02253E
Caixa de câmbio -	G25CM	00017WE
Opticruise -	com	02519A
Redução eixo traseiro -	R660	00021AL
Relação de diferencial -	3,42	00022AQ
Bloqueio do diferencial -	com	00020A
Acionamento da embreagem -	automático	03575B

Cabine - Interior

Pacote de climatização -	ar-condicionado	02788B
Tipo do banco do motorista -	básico	01431C
Tipo do banco do passageiro -	básico estático (sem suspensão)	01432G



Revestimento do banco do motorista -	tecido	05028A
Revestimento do banco do passageiro -	tecido	05029A
Aviso cinto de segurança desacoplado -	Motorista	08615B
Cor da parte inferior do painel de instrumentos -	areia-escuro	04903A
Acabamento do painel de instrumentos -	duro	02172E
Cor da alça de apoio interna da cabine -	preto	08081A
Cortina para portas e para-brisa -	preparação	00143B
Tipo de quebra-sol interno do para-brisa -	dobrável manual	09503B
Tapete central -	borracha	02168A
Sistema multimídia interativo -	10,1"	09488A
Sistema de aquecimento da cabine -	com	05208A
Ar-condicionado -	com	00097A
Sistema de climatização da cabine -	manual	02200A
Iluminação interior -	ambiente	04843C
Conexão Bluetooth -	até duas conexões simultâneas	09511B
Rádio AM/FM	com	09601A
Dados de mapa, região de operação principal -	América Latina	10313B
Porta USB-C, painel de instrumentos, lado do motorista -	uma porta USB somente com carregamento de 15W	09775C
Porta USB-C, painel de instrumentos, lado do passageiro -	uma porta USB somente com carregamento de 15W	09776C
Tomadas elétricas de 24V -	versão estendida	10522B
Controle do sistema multimídia no volante -	com	05203A
Sistema de alto-falantes -	2 x 20W	02176A
Preparação para rádio PX -	preparado com saídas 12V	00391C
Acabamento do volante -	básico com detalhes cromados	02153G
Coluna de direção ajustável -	ângulo e posição longitudinal	02991C

Cabine - Exterior

Quebra-sol externo -	sem	00060B
Suspensão da cabine -	mecânica básica	02521E
Basculamento da cabine -	mecânico	01659B
Farol tipo -	H7	02983E
Função de luz diurna -	com LED DRL + lâmpadas de posicionamento	03908B
Tipo de lâmpada traseira -	lâmpada	03981A
Alarme sonoro de ré -	com	02412A
Vidro traseiro da cabine -	sem	00066B
Para-brisas -	verde	02313A

Segurança

Chassis

Altura do chassis -	normal	00272B
Distância entre eixos -	5550 mm	01406KP
Para-choque saliente -	40 mm	04932B
Posição do para-choque -	alto	05065A
Tipo de longarina	F800	00458A
Tanque de combustível, lado esquerdo -	275M alumínio	02626MK
Tanque ARLA lado direito -	47L	04318A
Rodas eixos dianteiros -	22.5 x 8.25 aço	05001CA
Rodas eixos traseiros -	22.5 x 8.25 aço	05002CA
Roda estepe -	22.5 x 8.25 aço	05005CA
Fornecedor dos pneus -	Goodyear	02676C

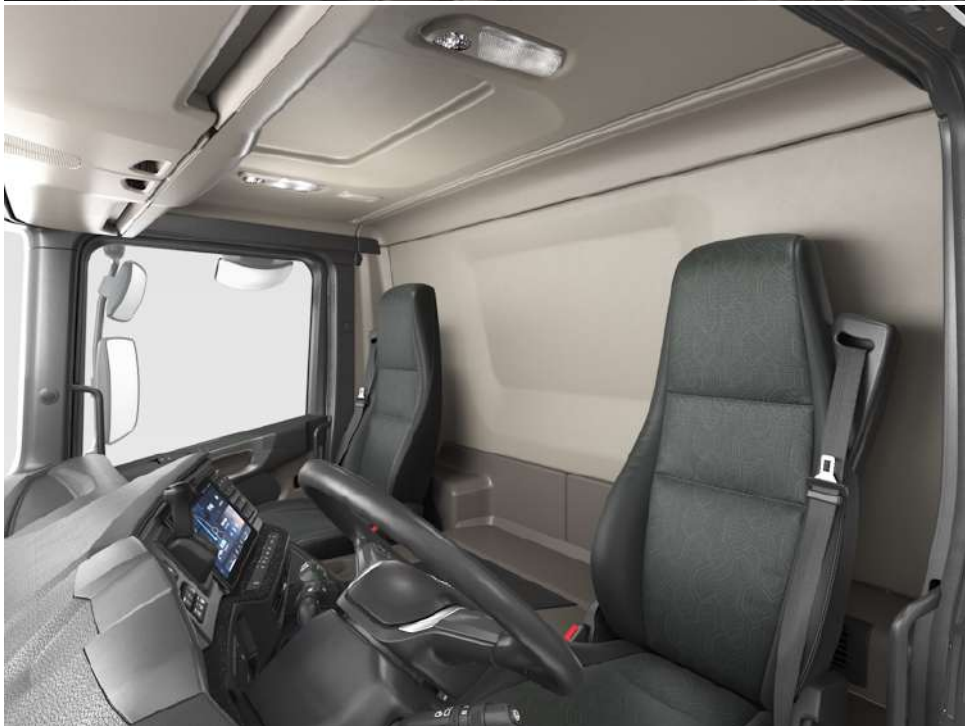


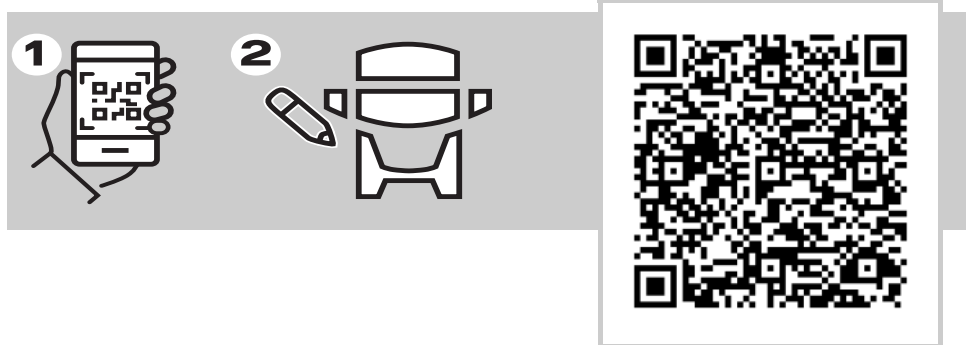
Medida do pneu dianteiro -	275/80 R22.5	00666A
Medida do pneu eixos traseiros -	275/80 R22.5	00668A
Medida do pneu estepe -	275/80 R22.5	00670A
Sistema de suspensão -	Mola dianteira + ar traseira	00828A
Tipo de suspensão dianteira -	2x32, Parabolic	00034U
Suspensão de ar traseira -	2 bolsões	03226A
Ajuste de nível da suspensão -	avançado	02487F
Medidor de carga no eixo -	traseiro	02478B
Auxiliar de partidas em rampa (Hill Hold) -	hill hold	03485C
Freio de estacionamento -	pneumático	06171A
Sistema eletrônico de estabilidade (ESP) -	com, desabilitável	02439B
Controle dos freios auxiliares -	manual + automático	06302C
Bateria -	180 Ah	00095J
Posição da bateria -	lado esquerdo	03979A

Adaptação

Geral

Adaptação do chassi -	Rígido	01163B
Aplicação -	Coletor de lixo	02758AL
Operação -	Urbana	02759A
Configuração das rodas -	4x2	00448A
Cabine tipo -	CP	00042G
Cabine -	CP14L	00889FA
Tipo de combustível -	Diesel	19012A
Peso técnico do eixo dianteiro -	6700 kg	00073Q
Peso técnico do eixo traseiro -	13000 kg	00054D
PBT legal (peso bruto total legal) -	16000 kg	06175EU
PBTC peso bruto total combinado legal -	40000 kg	00771DA





O Scania Configurator é uma plataforma online para configuração de caminhões Scania, em que suas imagens tem fins ilustrativos e foram desenhadas para facilitar a visualização de produtos ou opcionais selecionados, porém podem ocorrer algumas variações entre as imagens e cores apresentadas e o produto final, mesmo que nos esforcemos para atingir o nível mais elevado de precisão. Além disso, algumas especificações poderão estar indisponíveis ou sofrerem alterações, sem aviso prévio, assim como alguns acessórios podem não ser padrão nos caminhões. Reforçamos também que as medidas expostas no Configurator, como comprimento do chassi ou qualquer outra informação da característica do produto não são exatas. Por esse motivo, a Scania não se responsabiliza pela exatidão das informações nele contida. Para informações exatas sobre o veículo criado, procure uma Concessionária Scania. Os nossos consultores de Vendas também poderão auxiliar na escolha da solução ideal para a sua operação, lhe apresentando toda a nossa linha de produtos e serviços conectados. E se caso houver o interesse na compra dos nossos veículos, procure um consultor na nossa Rede de Concessionárias.

Vocacional Compactor

Nova geração Volkswagen Caminhões e Ônibus



Caminhões e Ônibus



Vocacional Compactor

Sob medida para conectar
você ao futuro e entregar
mais valor no presente

A Volkswagen Caminhões e Ônibus é referência no mercado de vocacionais, começou a sua trajetória no segmento de resíduos sólidos com o primeiro modelo sob medida em 1995 com o 16-170 BT.

Com a premissa de proporcionar cada vez mais disponibilidade e melhor custo benefício na operação, tornou-se referência e líder absoluto desde o início dessa jornada.

Pronto para a implementação e com características específicas traz como grande destaque a robustez e a durabilidade exigidas na aplicação e tudo isso com segurança ativa de série, tecnologias embarcadas, bancos com revestimento lavável para três passageiros, e garantia de fábrica.

Família Vocacional Compactor

Motor 7 litros: Mais eficiente

Capaz de economizar até 8% a mais de combustível em relação à geração anterior. Traz 5% a mais de torque e todas as reduções de emissões exigida na nova legislação PROCONVE P8

VW Constellation 18.260 4x2: Caixa compactadora de 15 m³

VW Constellation 26.260 6x2: Caixa compactadora de 19 m³





Opção de conectividade
do módulo RIO

Ajuste da coluna
de direção com
multirregulagem de série

Banco para 3 passageiros
com encostos de cabeças
e cinto de segurança em
todas as posições

Banco do motorista
com opção
de suspensão
pneumática

Bancos em
revestimento
lavável para facilitar
a limpeza diária

Cabine mais ampla e silenciosa do segmento

Cabine Constellation ideal para o segmento com banco para 3 passageiros traz todo o conforto e segurança necessários para os ocupantes. Conta com vários opcionais: volante multifuncional, rádio com bluetooth e muito outros.

Especificações Técnicas



Motor		Constellation 18.260 Compactor		Constellation 26.260 Compactor	
Fabricante / Modelo		MAN / D0836LF18		MAN / D0836LF18	
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)		6 / 6.870		6 / 6.870	
Potência Liq. Máx. - cv (kw) @ rpm (*)		255 (188) @ 2.200		255 (188) @ 2.200	
Torque Liq. Máx. - Nm @ rpm (*)		950 @ 1.000 - 1.800		950 @ 1.000 - 1.800	
Sistema de Injeção		Common Rail		Common Rail	
Compressor de Ar		Wabco (318 cm³)		Wabco (318 cm³)	
Norma de Emissões		PROCONVE P-8		PROCONVE P-8	
Tecnologia de Emissões		SCR (DOC + DPF + SCR/ASC) Informação para uso interno		SCR (DOC + DPF + SCR/ASC) Informação para uso interno	
Transmissão					
Fabricante / Modelo		FSR-6406B	S3000	FSR-6406B	S3000
Tipo / Acionamento		Manual / à cabo	Automática	Manual / à cabo	Automática
Nº de marchas		6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	6 velocidades e 1 à ré	6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	6 velocidades e 1 à ré
Tração		4x2	4x2	6x2	6x2
Embreagem					
Fabricante / Tipo		Monodisco a seco, revestimento orgânico		Monodisco a seco, revestimento orgânico	
Acionamento		Push type, hidráulico assistido a ar		Push type, hidráulico assistido a ar	
Diâmetro do disco (mm)		395		395	
Eixo Dianteiro					
Fabricante / Modelo		13K		13K	
Eixo Traseiro Motriz					
Fabricante / Modelo		MS 23.168		MS 23.168	
Relação de redução		5,38:1 / 6,83:1		5,38:1 / 6,83:1	
Suspensão					
Dianteira		Eixo Rígido com Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora		Eixo Rígido com Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora	
Traseira		Eixo rígido motriz com molas principais semi-elípticas de ação progressiva, molas auxiliares parabólicas. Amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação		Eixo rígido motriz e eixo auxiliar, tag-tanden tipo balancin com suspensor eletropneumático para o eixo auxiliar. Molas semi-elípticas assimétricas trapezoidais.	
Chassis					
Tipo		Escada, Longarinas Simples, Retas de Perfil "U" Constante, Rebitado e Parafusado		Escada, Longarinas Duplas, Retas de Perfil "U" Constante, Rebitado e Parafusado	
Módulo Seccional (cm³)		274		429	
Rodas e Pneus					
Pneus		275/80 R22.5		275/80 R22.5	
Freios					
Freio de Serviço		Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica)		Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica)	
Tipo / Circuito		S-Came / circuito duplo, independente, reservatórios de ar e unidade processadora de ar com filtro coalescente		S-Came / circuito duplo, independente, reservatórios de ar e unidade processadora de ar com filtro coalescente	
Freio Motor		Freio motor de cabecote (MAN exhaust valve brake)		Freio motor de cabecote (MAN exhaust valve brake)	
Acionamento		Eletropneumático, tecla no painel e comandos no acelerador / pedal de freio		Eletropneumático, tecla no painel e comandos no acelerador / pedal de freio	
Sistema Elétrico					
Tensão Nominal		24 V		24 V	
Bateria		2 x (12V - 100Ah) / Opcional: 2 x (12V - 135Ah) ou 2 x (12V - 170Ah)		2 x (12V - 100Ah) / Opcional: 2 x (12V - 135Ah) ou 2 x (12V - 170Ah)	
Volumes de abastecimento (l)					
Combustível / material		275 2 x 275 litros / Plástico		275 2 x 275 litros / Plástico	
Arla 32		60 / Plástico		60 / Plástico	
Dimensões (mm)					
Distância entre-eixos		4.180		(3.625) 4.930	
Pesos (kg)					
Capacidade técnica (Total)		18.600		27.600	
Eixo Dianteiro		6.600		6.600	
Eixo Traseiro		12.000		21.000	
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado		35.000		35.000	
Capacidade Máxima de Tração (CMT)		35.000		35.000	



Volkswagen Caminhões e Ônibus

Rua Volkswagen, 291 - 8º andar
Parque Jabaquara - São Paulo - SP
04344-020 - Brasil
www.vwco.com.br

facebook.com/vwcaminhoes/instagram.com/vwcaminhoes/linkedin.com/company/volkswagen-caminhoes-e-onibus/

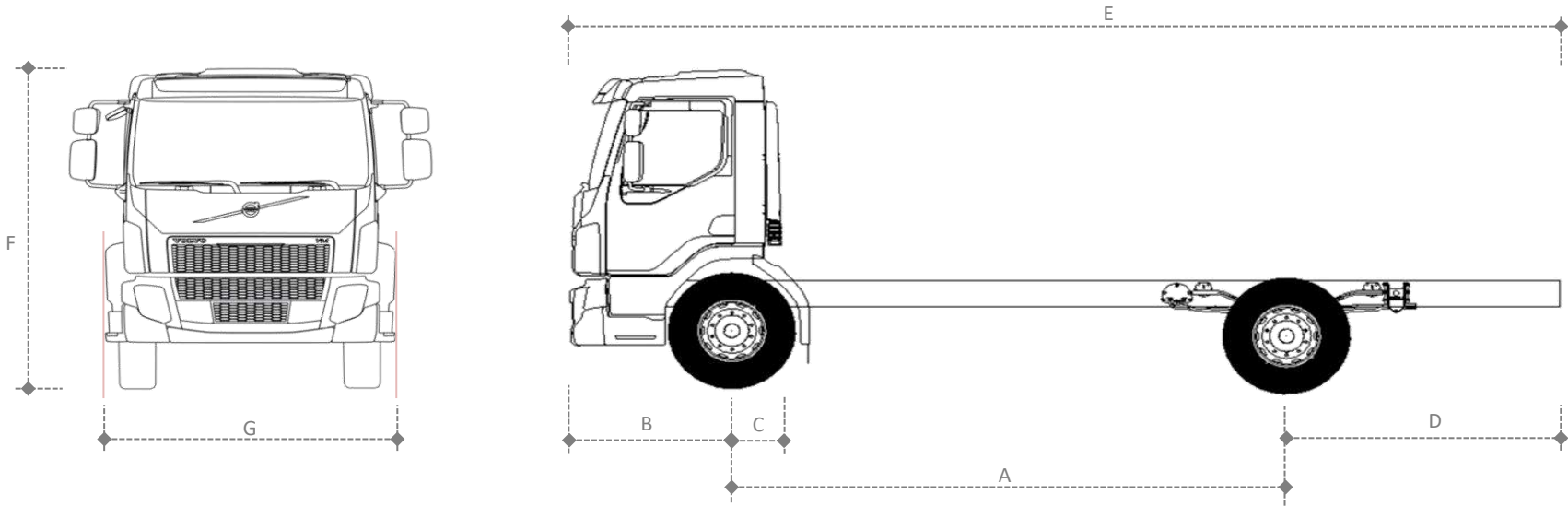
Paz no trânsito começa por você!



Caminhões e Ônibus

VOLVO VM 4x2R

Especificações Técnicas



VERSÃO	3650	4550	5150
DIMENSÕES (mm)			
A Entre eixos	3650	4550	5150
B Balanço dianteiro	1320	1320	1320
C Distância eixo dianteiro/implemento	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)
D Balanço traseiro	1795	2245	2570
E Comprimento total	6765	8115	9040
F Altura da cabine leito teto alto, descarregado	2784	2784	2784
G Largura da cabine	2400	2400	2400
Raio de giro	7140	8500	9440

Altura externa máxima, sem carga, sem defletor, suspensão traseira parabólica, pneus 295/80 R22.5

Veículos com climatizador acrescentar 220 mm à altura.

Todas as medidas são referência e podem variar de acordo com opcionais.

PESOS (kg) - Caixa Manual

Tara eixo dianteiro	3540	3590	3610
Tara no eixo traseiro	2153	2183	2203
Tara total do chassi	5693	5773	5813
Tanque de combustível	200 l	200 l	200 l

PESOS (kg) - Caixa I-Shift

Tara eixo dianteiro	3472	3522	3542
Tara no eixo traseiro	2134	2164	2184
Tara total do chassi	5606	5686	5726
Tanque de combustível	200 l	200 l	200 l

Peso para veículos standard, em ordem de marcha, com estepe e sem motorista. Tolerância de 3%.

A inclusão de opcionais pode modificar os pesos acima. Para cabine leito (L2H1) incluir 60 Kg.

MOTOR	VOLVO D8K - 290	VOLVO D8K - 360
Potência	290 cv - 210 kW @ 1900 rpm	360 cv - 263 kW @ 2200 rpm
Torque	1050 Nm (1000 - 1700 rpm)	1400 Nm (1100 - 1600 rpm)
Número de cilindros	6	6
Número de válvulas / cilindro	4	4
Cilindrada (litros)	7,7	7,7
Freio motor	Borboleta de 210 cv ou VEB de 300 cv*	VEB de 300 cv
Emissões	Proconve P8	Proconve P8
Tipo de injeção	Injeção direta common rail com gerenciamento eletrônico	

* VEB de 300 cv opcional para motor 290 cv com caixa I-Shift.

TRANSMISSÃO	Caixa Manual ZT1309	I-Shift AT2612 G
Motor (cv)	290	290 / 360
Tipo	Sincronizada	Automatizada
Trocas de marcha	Manual	Manual ou Automático
Número de marchas a frente	9 (8 + 1 super-reduzida)	12
Número de marchas a ré	1	2
Relações de Transmissão	SR) 12,73	
	1 ^a) 8,83	1 ^a) 14,94
	2 ^a) 6,28	2 ^a) 11,73
	3 ^a) 4,64	3 ^a) 9,04
	4 ^a) 3,48	4 ^a) 7,09
	5 ^a) 2,54	5 ^a) 5,54
	6 ^a) 1,81	6 ^a) 4,35
	7 ^a) 1,34	7 ^a) 3,44
	8 ^a) 1,00	8 ^a) 2,70
		9 ^a) 2,08
		10 ^a) 1,63
		11 ^a) 1,27
		12 ^a) 1,00
	Ré) 12,04	Ré 1) 17,48
		Ré 2) 13,73
Capacidade de óleo (l)	8,9	16

FREIOS	BRAKE-M2
Tipo	Tambor com ABS e EBS*
Freio motor	Borboleta de 210 cv ou VEB de 300 cv
Estacionamento	Mola acumuladora com acionamento pneumático

* Sistema de freios eletrônico (EBS) com função antitravamento (ABS), com controle de tração e assistente de partida em rampa.

EIXO DIANTEIRO	FATYPE67
Tipo	Perfil "I" em Aço Forjado
Cubos	Lubrificados a graxa e livres de manutenção
Capacidades de carga (t)	6,7

SUSPENSÃO DIANTEIRA	FST-PAR
Tipo	Parabólica
Amortecedores	2 de dupla ação
Barra estabilizadora	Sim

EIXOS TRASEIROS	RSS1043
Tipo	Simples velocidade
Redução nos cubos	Não
Tipo de carcaça	Estampada
Capacidade máxima do eixo (t)	45*
	3,21:1
	3,42:1
	3,58:1
	3,73:1
	3,91:1
Relações de redução	
Capacidade de óleo (l)	21
Bloqueio de diferencial	Sim, entre rodas**

* Capacidade máxima do eixo. Verificar CMT conforme motorização em Capacidade de Carga.

** Opcional (DL-FULL)

SUSPENSÃO TRASEIRA	RAD-L80
Tipo	Parabólica ou Semi-elíptica
Amortecedores	2 de dupla ação
Barra estabilizadora	Sim
Freio	Tambor
Capacidade vertical (t)	10,8

CAPACIDADE DE CARGA (t)	
Tipo de suspensão traseira	RAD-L80
Tipo de suspensão dianteira	FST-PAR
Modelos de eixo traseiro	RSS1043
Dianteira	6,7
Traseira	10,8
PBT - Técnico (t)	17,5
CMT (t)	36 (290 cv)
	45 (360 cv)

CHASSIS	
Tipo	Perfil "U"
Material	LNE60
Bitola (mm)	866
Altura da alma (mm)	260
Largura da aba (mm)	70
Espessura da longarina (mm)	8

SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal	24V
Bateria (em série)	2x 100 Ah / 12V
Alternador	90 A / 28 V (Melco)

EMBREAGEM	
Tipo	Monodisco de fricção a seco tipo push-type
Acionamento	Hidropneumático (Caixa Manual) e automático (I-Shift)
Diâmetro do disco (mm)	395 (Caixa Manual)
	430 (I-Shift)

CABINES	L1H1	L2H1
Tipo	Diurna	Leito
Tipo de suspensão	mola/amortecedor	mola/amortecedor



COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO VI - COMPACTADOR



EFICIÊNCIA E MODERNIDADE SÃO A NOSSA MARCA.



Planalto®
INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
Competência em Limpeza Urbana

f @ @planaltoindustria | planaltoindustria.com.br



Goiânia, 16 e março de 2026

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA agradece a confiança e a oportunidade de participar neste processo de negociação e apresenta seus equipamentos nesta proposta com a certeza de estar oferecendo o melhor valor de mercado.

Temos como objetivo atender com qualidade, mantendo o foco no desenvolvimento tecnológico de nossos equipamentos com atenção especial ao pós-vendas em todo o Brasil e no exterior.

Nosso compromisso com os clientes é de garantir a qualidade de nossos equipamentos com excelência na prestação dos serviços de pós-venda, e estamos sempre voltados para a satisfação de nossos clientes com seriedade e sustentabilidade.

Luiz Antônio Carvalho
Diretor comercial



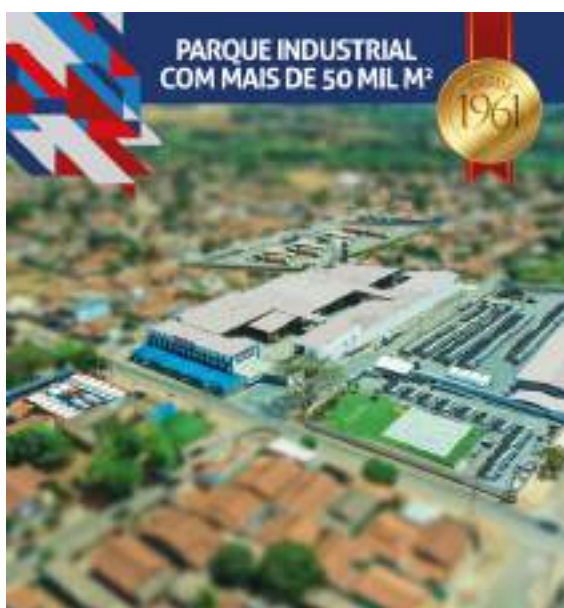


A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA

Experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961.

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA conta com a experiência e tradição de um grupo empresarial que atua no mercado nacional e internacional desde 1961 e com planta industrial localizada em Goiânia, capital do estado de Goiás, ocupando posição privilegiada logisticamente por estar no coração do Brasil (Centro da América Latina).

Especializada na fabricação de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, industriais e infectantes. Líder no mercado brasileiro de coletores compactadores de resíduos sólidos. A Planalto Indústria Mecânica Ltda possui como sua maior característica o atendimento e acompanhamento das necessidades especiais de seus consumidores, preservando a máxima eficiência operacional e, uma parceria incontestável com seus amigos clientes.





Proposta Venda Nº 4.6970

Goiânia, 16 de março de 2026

A **PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA**, registrada no CNPJ (MF) n.º 37.021.136/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 10.237.502-0, sediada à Av. Conde Matarazzo, n.º 1300, Setor Santos Dumont, CEP: 74.463-360 – Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3237-2400, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, **MARCA PLANALTO**, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

1 – DO OBJETO / EQUIPAMENTOS:

Descrição do Produto





COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, Marca Planalto, Modelo ECOLIX 15.000 - Standard

- Coletor compactador de lixo de carregamento traseiro;
- Caixa de carga com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados e com laterais lisas, de formato elíptico, sem emendas, em chapa única de aço;
- Compartimento de carga traseiro com capacidade volumétrica de 2,20 m³;
- Iluminação no compartimento de carga traseiro para trabalho noturno;
- Sistema de compactação realizado através duas placas (compactadora e transportadora) acionadas por dois cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas;
- Calha intermediária para captação de chorume, localizado entre a tampa traseira e a caixa de carga, com capacidade de 150 litros;
- Tampa traseira com travamento e destravamento **MANUAL** (*Tipo Rosca*);
- Dotado de todas exigências do CONTRAN; tais como: Lanternas de sinalização traseira, luz de freio, farolete e luz de ré, acomodadas em suporte com proteção metálica; e, sinalizador intermitente rotativo "**GIROFLEX (LED)**" com proteção metálica;
- Estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante com pontas arredondadas e corrimãos laterais e central para transporte de garis.
- Sistema de comunicação luminosa entre Garis e Motorista;
- Paralamas com para barro;
- Suporte para acomodação de pás e vassouras;
- Dispositivos de segurança e avisos para perfeita utilização do equipamento;
- Pintura: limpeza prévia de superfície com aplicação de fundo antioxidante e aplicação de tinta PU na cor a ser determinada posteriormente (pintura em duas cores: caixa + tampa traseira);
- Dotado de carenagem lateral em duas barras separadas conforme legislação;
- **Montagem em chassi 4 X 2 – PBT mínimo de 16 Ton para 15m³.**

1.1 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	IPi	Total
COLETOR ECOLIX 15M3 Código Fname: 2786594 Classificação Fiscal: 84269100	1	R\$ 266.200,00	0,0%	R\$ 266.200,00
Observações Agregadas				
Total	R\$ 266.200,00			

Valor total da Proposta: R\$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)





2 – CONDIÇÕES GERAIS:

Preços:	Os preços acima são para os equipamentos montados em chassis fornecidos pelo cliente, com todos os impostos e taxas vigentes inclusos, pintado na cor a ser definido posteriormente pelo mesmo, pronto para entrar em operação. Os preços propostos acima são para faturamento / pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do pedido de compra. Caso o faturamento / pagamento seja além deste período, os valores estarão sujeitos a uma indexação seja para mais ou para menos, tendo como base a proporção de 50% dos aumentos ou reduções do índice Vigente do Aço Laminado a Quente (BQ) divulgado pela INFOMET ou pelo índice do IPCA.
Pagamento:	Finame/Leasing/CDC/Consórcio
Prazo de entrega:	Máximo até 35 dias úteis, contados da entrega dos chassis em condições de montagem à Planalto Indústria Mecânica Ltda. , à Av. Conde Matarazzo nº 1.300, Setor Santos Dumont - Goiânia - Goiás. Local de Entrega: Rua Conde Matarazzo - Setor Santos Dumont, Goiânia - GO, Brasil Frete: FOB
Garantia:	A Planalto Indústria declara que a garantia dos equipamentos propostos, será de 06 (seis) meses , a contar da revisão de entrega técnica, de acordo com manual de garantia, contra defeitos de fabricação, exceto mau uso . Assistência técnica em todo território nacional, peças e acessórios serão prestados através da fábrica ou em seu representante local: (62) 3237.2400/98117.7837 (fora do horário comercial) .
Validade da proposta:	15 dias (a partir da data de sua emissão).
Índice de Nacionalização:	100% Nacional
Montagem:	Os chassis indicados para a montagem dos equipamentos objeto de nossa proposta poderão ser quaisquer modelos compatíveis com a capacidade de carga escolhida. Os custos de: tomada de força, adequação da medida de entre eixo (encurtamento ou alongamento); reforço de molas do eixo traseiro e parametrização eletrônica do motor (caso necessários) são de responsabilidade do cliente. *A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Marcelo Rodrigues Gomes

Gerente Regional

62 98162-4712

marcelo@planaltoindustria.com.br

De acordo:







Ecovix

Modelo

Econômico no preço, ecológico no desempenho.

Sucesso, com versões de 12, 15, 19 e 21 m³ de resíduos compactados e baixa manutenção, o que faz dele a melhor opção custo/benefício do mercado.

Dimensionamento / Capacidade do Ecolix

MÓDELOS	VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M³)	COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M³)	ÍNDICE COMPACTAÇÃO (APROX.)	PBT - CHASSI** (Kg) (MÍNIMO)
Ecolix 12.000	12	2,20	450 a 550 kg/m³	13.000
Ecolix 15.000	15	2,20	450 a 550 kg/m³	16.000
Ecolix 19.000	19	2,20	450 a 550 kg/m³	23.000
Ecolix 21.000	21	2,20	450 a 550 kg/m³	23.000

** Solicite informações sobre adequação do chassi referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre-eixos e suspensão.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Indicado para as mais rigorosas condições de operação, com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- Em conformidade com normas / exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Equipada com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados, o que facilita a limpeza garantindo um menor índice de oxidação, com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENCAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadramento e resistência;
- Painel frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Totalmente adequado às legislações de trânsito e segurança;
- Adequado conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de avisos de segurança e para a utilização do referido equipamento;

DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 02 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual tipo parafuso;
- Sistema de vedação horizontal e vertical da borracha, para garantir total estanqueidade tipo C;
- Estrebo traseiro em chapa antiderrapante "Tipo Grella", para acomodação de até 4 garis;
- Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garis);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidas de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), autolubrificantes, garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Sistema luminoso de comunicação garis/motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Sireflex), com proteção metálica;
- Paralamas com para-barras de borracha completo;
- Suporte para pás e vassouras;
- Lanternas de sinalização traseiras com proteção metálica;
- Aplicação de produto anticorrosivo e pintura em tinta PU (Poliestere);
- Barras laterais conforme normativa;
- Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade de 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na captação;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;
- Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos.

Sistema Hidráulico

- Bomba de engrenagem;
- Reservatório de óleo hidráulico de alta capacidade, com filtro de sucção e visor de nível. Posicionado na frontal da caixa de carga e ligado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno;



- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, que proporciona uma compactação homogênea até a completa carga do equipamento. Sistema que atua como dispositivo antichupeta (sistema DRIFT VALVE);
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa compactadora de 4";
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa transportadora de 4"; e dotados de amortecedores de impacto;
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira (de dupla ação, para travamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico);
- Um cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor, posicionado paralelamente ao eixo, sendo 2-3-4-3 estágios;

Materiais empregados

- Aço especial de alta resistência.

Opcionais

- Bomba hidráulica frontal / bomba hidráulica sistema RPTD;
- Bomba hidráulica de páteas; Válvula de ventagem (sistema de ventagem); Tomada de força; Sistema sonoro de comunicação Garis/Motoristas; Suporte de pás e vassouras frontal; lanternas tipo pudim (lanternas de sinalização), com proteção metálica, na frontal da caixa de carga; na parte superior da tampa traseira; lanternas laterais tipo âmbor, nas laterais da tampa traseira; lanternas de sinalização originais do chassi, sob a boca de carga (com proteção metálica); sistema sonoro de marcha à ré (alerta sonoro quando movimento de marcha à ré); dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 rodas; Travamento e destravamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico "TIPO CUNHA"; Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática); Dispositivo hidráulico inferior "simultâneo"; Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1,60m³; Dispositivo hidráulico superior para basculamento de caixas estacionárias de até 5,0m³; proteção de tubulações superiores superiores da caixa de carga (frontal e ao longo da caixa); Sapatas de estabilização hidráulica, para dispositivo hidráulico superior;



DIMENSÕES (mm)

CAPACIDADES (M3)	12,0	15	19,0	21,0
Comprimento total	5.000	5.700	6.500	7.000
Linha do apoio do chassi	3.305	3.990	4.790	5.290



COOTRATRAM DE TRABALHO DE TRAMANDAÍ E REGIÃO LITORAL NORTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NIRE 434.001.0668-5 - CNPJ: 58.387.778/0001-85

ANEXO VII – PLANILHA REVISADA

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 32.585,01	37,65%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 23.246,37	26,86%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 7.335,54	8,47%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.721,64	1,99%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Plano de Benefício Social Sindiasseio	R\$ 51,04	0,06%
1.9. Contribuição Anual Custeio de Ativ. Patronal	R\$ 70,42	0,08%
1.10. Assiduidade	R\$ 160,00	0,18%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.759,35	2,03%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 32.128,31	37,12%
3.1. Veículo Coletor	R\$ 30.936,78	35,74%
3.1.1. Depreciação	R\$ 4.632,49	5,35%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 7.282,78	8,41%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 993,71	1,15%
3.1.4. Consumos	R\$ 12.624,71	14,59%
3.1.5. Manutenção	R\$ 4.013,94	4,64%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.389,16	1,60%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 306,49	0,35%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 194,70	0,22%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 19.583,16	22,62%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 86.557,01	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor	1

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	2	2.082,31	4.164,62	
Horas Extras (100%)	hora	16,05	18,93	303,83	
Horas Extras (50%)	hora	17,38	14,20	246,75	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		114,86	114,86	
Adicional de Insalubridade	%	40	4.830,06	1.932,02	
Benefício Social Familiar		2	25,52	51,04	
Soma				6.813,12	
Encargos Sociais	%	70,60	6.813,12	4.810,06	
Total por Coletor				11.623,19	
Total do Efetivo	homem	2	11.623,19	23.246,37	
Fator de utilização				1,00	23.246,37

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	0		-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Coletor				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.670,16	2.670,16	
Salário Base Insalubridade (1)	mês		1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,36	24,27	178,66	
Horas Extras (50%)	hora	26,07	18,21	474,62	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		136,28	136,28	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	2.100,33	840,13	
Soma				4.299,85	
Encargos Sociais	%	70,60	4.299,85	3.035,69	
Total por Motorista				7.335,54	
Total do Efetivo	homem	1	7.335,54	7.335,54	
Fator de utilização				1,00	7.335,54

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	0		-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	0			
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	-	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	40,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	-			
Dias Trabalhados por mês	dia	0			
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	42	27,15	1.140,30	
Motorista	unidade	21	38,00	798,00	
Desconto 19% do Vale-refeição do coletor					(216,66)
					1.721,64

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2		-	
Motorista	unidade	-	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

1.8. Plano de Benefício Social Sindiasseio

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	25,52	51,04	
Motorista	unidade	-	-	-	
Fator de utilização				1,00	51,04

1.9. Contribuição Anual Custeio de Ativ. Patronal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	22,50	45,00	
Motorista	unidade	1	800,00	800,00	
Fator de utilização				12,00	70,42

1.10. Assiduidade

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	2	80,00	160,00	
Motorista	unidade	1	-	-	
Fator de utilização				1,00	160,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	32.585,01
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	183,17	30,53	
Calça com Reflexivo	unidade	4	52,92	13,23	
Camisa de brim com reflexivo	unidade	4	71,68	17,92	
Camiseta com reflexivo	unidade	4	47,90	11,98	
Boné	unidade	6	27,40	4,57	
Meia de algodão com cano alto	par	3	23,93	7,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	65,00	10,83	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	44,38	11,10	
Colete reflexivo	unidade	6	22,97	3,83	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1 1/2	33,06	22,04	
Luvas de proteção	par	1/2	6,45	3,23	
Oculos proteção contra radiação solar	unidade	6	16,99	101,94	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	80,00	80,00	
Total do Efetivo	homem	2	610,06	1.220,12	
Fator de utilização				1,00	1.220,12

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	183,17	30,53	
Calça com Reflexivo	unidade	4	52,92	13,23	
Camisa de brim com reflexivo	unidade	4	71,68	17,92	
Camiseta com reflexivo	unidade	4	47,90		
Meia de algodão		3	23,93	7,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	65,00	3,99	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	44,38	11,10	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1 1/2	33,06	22,04	
Oculos proteção contra radiação solar	unidade	6	16,99	101,94	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	80,00	80,00	
Total do Efetivo	homem	1	539,23	539,23	
Fator de utilização				1,00	539,23

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.759,35
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	586.666,80	586.666,80	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	586.666,80	382.389,42	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	382.389,42	3.186,58	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	266.200,00	266.200,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	266.200,00	173.509,16	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	173.509,16	1.445,91	
Total por veículo				4.632,49	
Total da frota	unidade	1	4.632,49	4.632,49	
Fator de utilização				1,00	4.632,49

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	586.666,80	586.666,80	
Taxa de juros anual nominal	%	14,50			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	586.666,80			
Investimento médio total do chassi	R\$	414.591,56			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		5.009,65	5.009,65	
Custo do compactador	unidade	1	266.200,00	266.200,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,50			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	266.200,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	188.120,88			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2.273,13	2.273,13	
Total por veículo				7.282,78	
Total da frota	unidade	1	7.282,78	7.282,78	
Fator de utilização				1,00	7.282,78

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.866,67	5.866,67	
Licenciamento e Seguro obrigatório (emplacamento)	unidade	1,00	499,66	499,66	
Licenciamento e Seguro obrigatório (demais anos)	unidade	4,00	114,09	456,36	
Licenciamento e Seguro obrigatório (custo médio)	unidade	5,00	956,02	191,20	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	191,20	191,20	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	5.866,67	5.866,67	
Impostos e seguros mensais	mês	12	11.924,54	993,71	
Fator de utilização				1,00	993,71

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.018
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	7,240		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.018	3,291	9.931,96	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	32,66		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.018	0,065	197,14	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,30	72,75		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.018	0,022	65,87	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	5,52	33,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.018	0,185	558,33	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	60,59		
Custo mensal com graxa	km	3.018	0,121	365,72	
Custo mensal com Kit de filtros - Caminhões	unidade	0,58	425,08	246,55	
Custo mensal Kit de filtros sist. Hidrá. Compactadores	unidade	2,31	353,29	816,10	
Custo Aditivo Airla/km rodado	km/l	0,020	7,340		
Custo mensal de Aditivo Airla 32	km	3.018	0,147	443,04	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,831		
					12.624,71

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.018	1,33	4.013,94	
					4.013,94

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.190,00	13.140,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	932,16	16.778,88	
Custo jg. compl. + 3 recap. / km rodado	km/jogo	65.000	29.918,88	0,46	
Custo mensal com pneus	km	3.018	0,46	1.389,16	
					1.389,16

3.1.7. Manutenção

Discriminação	Unidade	remuneração	Depreciação + rem. Cap Mensal	Subtotal	Total (R\$)
Substituição de equipamentos (caminhão reserva não exclusiva)		10%	11.915,26	1.191,53	
					1.191,53

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	32.128,31
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	51,66	8,61	
Pá de Concha	unidade	1/2	47,62	23,81	
Vassoura	unidade	1	23,04	23,04	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1	180,50	180,50	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1	70,53	70,53	
					306,49

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	306,49
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	346,82	346,82	
Custo mensal com implantação	mês	60	6.630,00	110,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	79,00	79,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	84,20	84,20	
Fator de utilização				1,00	194,70

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	194,70
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	66.973,86
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	29,24	66.973,86	19.583,16	
					19.583,16

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	19.583,16
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	86.557,01
-------------------------------------	------------------